

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
CONVÊNIO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO TEMPORÁRIO NA ATIVIDADE OPERACIONAL DE BOMBEIRO
- EMPREGO DO CONSCRITO -

Carlos Augusto Knihs - Of Aluno

FLORIANÓPOLIS (SC), OUTUBRO DE 1998

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
CONVÊNIO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA**

SERVIÇO TEMPORÁRIO NA ATIVIDADE OPERACIONAL DE BOMBEIRO

- EMPREGO DO CONSCRITO -

**Monografia apresentada para a
obtenção do Título de Especialista, Lato
Sensu, em Segurança Pública, pela
UNISUL, por conclusão do Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO/98**

**Orientador: Mestre Itamar Pedro
Bevilaqua**

Carlos Augusto Knih - Of Aluno

FLORIANÓPOLIS (SC), OUTUBRO DE 1998

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, recebemos e argüimos a monografia intitulada: Serviço Temporário na Atividade Operacional de Bombeiro – Emprego do Conscrito, elaborada pelo Oficial Aluno Carlos Augusto Knih, do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Segurança Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina –UNISUL.

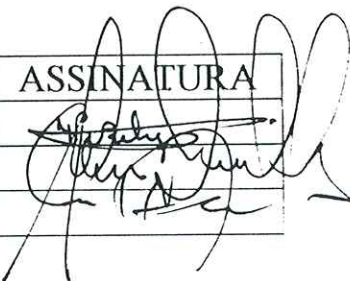
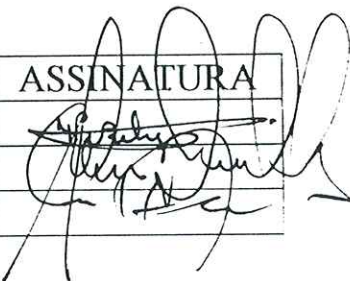
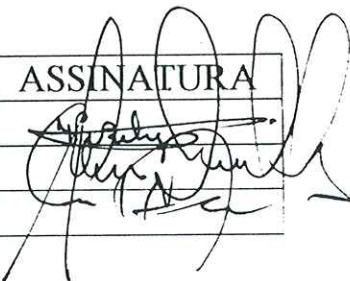
A banca examinadora atribuiu as seguintes notas:

- a) trabalho escrito; 9,5 (NOVE, CINCO) (nota máxima 10,0)
 b) apresentação oral: 4,0 (QUATRO) (nota máxima 4,0)
 c) argüição: 6,0 (SEIS) (nota máxima 6,0)

Obteve a monografia a nota final 9,75 (NOVE, SETENTA E CINCO),
 tendo sido considerada APROVADA
 REPROVADA

DEVE O ALUNO PROCEDER CORREÇÕES:

PÁGINA	CORREÇÃO

	NOME	ASSINATURA
Presidente da Banca	Msc. Itamar Pedro Bevilaqua	
Examinador	Msc. Alexandre Borges Dornelles	
Examinador	Cel PM Milton Antônio Lazzares	

Florianópolis, 26 de Outubro de 1998.

DEDICATÓRIA

A
minha mulher,
Silvana
e minhas filhas,
Nathalia e Victoria
o meu amor e respeito.

AGRADECIMENTOS

Aos que servem no Centro de Ensino da Polícia Militar, pela acolhida nesse educandário.

À Polícia Militar e à Universidade do Sul de Santa Catarina, pela possibilidade que ofereceram aos Oficiais Capitães em se Aperfeiçoarem e Especializarem em Segurança Pública.

A minha família, pela compreensão de minha ausência junto de si e pelo apoio à conclusão deste curso.

À Glória do Grande Arquiteto do universo, por permitir que viva com Sabedoria, Saúde e Estabilidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
 CAPÍTULO I	
1. DIAGNÓSTICO	06
1.1 Breve Histórico dos Corpos de Bombeiros	06
1.1.1 O Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina	09
1.2 Evolução Político Administrativa, Populacional e de Risco em Santa Catarina	10
1.3 Aspectos Legais do Corpo de Bombeiros	13
1.4 Impotência do Estado em Atender e Satisfazer os Pedidos de Novos Quartéis de Bombeiros Diante da Evolução de Gastos	16
 CAPÍTULOS II	
2. CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA	21
2.1 Estrutura Existente	21
2.2 Demanda Reprimida de Solicitações	25
2.3 Perspectivas de Aumento de Efetivo	29
2.4 Perspectivas de Implantação de Novos Quartéis	31
2.5 Bombeiros Comunitários. Onde? Especificidades	33

CAPÍTULO III

3. NECESSIDADE DE UM NOVO MODELO	35
3.1 Como Aumentar o Efetivo	36
3.1.1 O Emprego dos Conscritos	37
3.1.2 O Emprego dos Voluntários	42
3.2 Minimizar Custos para o Futuro	46
3.2.1 Efetivo Fixo Reduzido	46
3.2.2 Redução de Inclusões e de Reservas Remuneradas	47
3.3 Em que Áreas Atuam os Bombeiros Temporários	49
3.4 Qual a Proporção entre Bombeiro Militar e Temporário	50
3.5 Comparativo do Bombeiro Comunitário com alguma outra Corporação	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
ANEXOS	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	81

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 01	- Quadro Evolutivo do Crescimento dos Municípios	11
Tabela 02	- Quadro da População Recenseada em Santa Catarina Segundo a Situação do Domicílio	11
Gráfico 01	- Quadro da População Recenseada em Santa Catarina Segundo a Situação do Domicílio	12
Tabela 03	- Quadro demonstrativo das Leis de Aumento de Efetivo	17
Tabela 04	- Comprometimento da Despesa de Pessoal do Estado de Santa Catarina - Consolidado	18
Tabela 05	- Efetivo (Ativo e Inativo) da PMSC e a Folha de Pagamento	18
Gráfico 02	- Folha de Pagamento (Ativo e Inativo) – 1996	18
Gráfico 03	- Folha de Pagamento (Ativo e Inativo) – 1998	18
Gráfico 04	- Efetivo (Ativo e Inativo) da PMSC – 1996	19
Gráfico 05	- Efetivo (Ativo e Inativo) da PMSC – 1998	19
Tabela 06	- Estrutura e Custo Básico para Implantação de uma OBM	20
Figura 01	- Organograma da PMSC/CBSC	22
Gráfico 06	- OBM em Santa Catarina (Setembro de 1998)	23
Gráfico 07	- Relação Bombeiro/Habitante SC - 4.875.244 HAB.	25
Tabela 07	- Municípios Interessados na Instalação de OBM e não Atendidos até setembro de 1998	26
Tabela 08	- Quadro do Número de Conscritos Incorporados em Relação ao Número Total de Alistados	41
Tabela 09	- Quadro de Alistamento em Municípios Tributários e Não Tributários por Nível de Escolaridade - 1996/1997/1998	41

Tabela 10	- Relação dos Cinco Primeiros Corpos de Bombeiros Voluntários de Santa Catarina	45
Tabela 11	- Demonstrativo dos Municípios com Bombeiros Voluntários e os Valores Percebidos	45
Figura 02	- Hierarquia de Necessidades de Maslow	53

LISTA DE SIGLAS

- ABT** - Auto Bomba Tanque
- ASU** - Auto Socorro de Urgência
- BBM** - Batalhão de Bombeiro Militar
- BPM** - Batalhão de Polícia Militar
- CAT** - Centro de Atividades Técnicas
- CBSC** - Corpo de Bombeiros de Santa Catarina
- CBVC** - Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador
- CBVF** - Corpo de Bombeiros Voluntários de Fraiburgo
- CBVJS** - Corpo de Bombeiros Voluntários de Jaraguá do Sul
- CCB** - Comando do Corpo de Bombeiros
- CE** - Constituição Estadual
- CF/69** - Constituição Federal de 1969
- CF/88** - Constituição Federal de 1988
- CSM** - Circunscrição do Serviço Militar
- CUB** - Custo Unitário Básico
- CVC** - Carteira de Vencimentos e Consignações
- DE** - Decreto Estadual
- DOE** - Diário Oficial do Estado
- DP** - Diretoria de Pessoal
- EB** - Exército Brasileiro
- Fl** - Folha(s)
- EPI** - Equipamento de Proteção Individual
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- i. é.** - Quer significar *isto é*
- IRB** - Instituto de Resseguros do Brasil

- LC** - Lei Complementar
- LE** - Lei Estadual
- LO** - Lei Ordinária
- LOB** - Lei Orgânica Básica
- NFPA** - National Fire Protection Association
- NSCI** - Normas de Segurança Contra Incêndios
- OBM** - Organização Bombeiro Militar
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- OPM** - Organização Policial Militar
- Pgto** - Pagamento
- PL** - Projeto de Lei
- PLC** - Projeto de Lei Complementar
- PMSC** - Polícia Militar de Santa Catarina
- ROB** - Regulamento da Organização Básica
- SCBVJ** - Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
- SCBVSFS** - Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Francisco do Sul
- v. g.** - Expressão latina: *verbi gratia*, que significa: *por exemplo*

RESUMO

O Corpo de Bombeiros é uma organização secular, imprescindível às comunidades e cidades. Santa Catarina possui hoje 293 municípios e somente 48 possuem corpos de bombeiros. Mundialmente esta Corporação se apresenta na forma de voluntariado prevalecendo sobre a estrutura estatal. Aqui, a situação é inversa, o Estado tem esta prevalência. O que fazer para que um maior número de Municípios possa ter sua organização de bombeiros? O Estado e os Municípios, pelo que a mídia vem apresentando, não têm condições de assumirem este ônus. A cultura do voluntariado, embora seja em Santa Catarina uma das mais fortes do Brasil, também tem lá suas dificuldades e não há perspectivas que possa preencher este claro. Resta uma única saída: somar esforços e dividir despesas. Uma estrutura mista, onde o Estado manteria uma parte menor fixa, responsável pela administração e capacitação (formação e treinamento) e o emprego do conscrito, formando a maior parte e a estes poderiam se juntar os voluntariados e contratados que seriam responsáveis pela mão-de-obra na execução das atividades de bombeiro. Assim, de um breve histórico do Corpo de Bombeiros, passando pelas variáveis que fizeram e que farão com que esta organização passasse e deva continuar a existir, é que se desenvolveu esta monografia.

INTRODUÇÃO

Manifesta este trabalho uma reflexão da atual situação do Corpo de Bombeiros e apresenta uma proposta de um modelo para a disseminação do serviço temporário na atividade operacional de bombeiro em Santa Catarina, em especial o emprego do conscrito.

Para uma melhor contextualização e desenvolvimento do tema, visando torná-lo mais claro e objetivo, foi ele dividido em três capítulos marcos.

No primeiro capítulo, procurar-se-á fazer um diagnóstico da atual situação. Portanto, será feita uma abordagem breve sobre os históricos dos Corpos de Bombeiros, do mundo e de Santa Catarina. Em seguida, a evolução político administrativa, da população e dos riscos no Estado catarinense. O próximo ponto, irá tratar dos aspectos legais do Corpo de Bombeiros e para encerrar este capítulo, a impotência do Estado em não poder atender a demanda de solicitações para a instalação de novas Organizações de Bombeiros Militares (OBM).

No segundo capítulo se trabalhará o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CBSC). A estrutura existente, a demanda reprimida de solicitações, quais as perspectivas para o aumento do efetivo, de implantação de novas OBM, comunitárias ou militares.

No capítulo terceiro, a apresentação de um novo modelo que será conseguido através do aumento do efetivo de bombeiros, para tanto deverá a Corporação valer-se dos conscritos, dos voluntários e dos contratados. Assim fazendo, minimizará custos e fazer com que os bombeiros temporários possam trabalhar nas três áreas de atuação que os bombeiros militares já atuam. Dizer qual a proporção que poderá ser trabalhada entre o número de bombeiros militares e bombeiros temporários e para encerrar o capítulo, se há no mundo países que já empregam os conscritos nas atividades de bombeiro.

Pretende-se assim, refletir e responder algumas questões que envolvem o tema, tais como: a) Este modelo já foi utilizado em Santa Catarina ou no Brasil? Onde? Com que especificidade? b) É possível, do ponto de vista legal e técnico, o Corpo de Bombeiros valer-se do serviço temporário do conscrito ou de pessoas civis, relativamente incapazes e plenamente capazes, para a atividade operacional de bombeiro? c) Em que atividades operacionais poderiam ser empregados? Como seriam *capacitados*? Por quanto tempo prestariam o serviço? d) Quais as vantagens para a Corporação e o Estado? e) Existem modelos, nacionais ou internacionais, que poderiam ser tomados como referência?

Hoje o CBSC é uma instituição vinculada a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), situando-se dentro de sua estrutura organizacional na linha dos grandes comandos juntamente com o Comando da Capital, Comando do Litoral e Comando do Interior.

O efetivo existente atualmente no CBSC é de aproximadamente 1.962 homens, que corresponde a 14,24% do efetivo total da PMSC. Este número não permite atender a demanda de solicitações feitas por Municípios catarinenses para instalação de novos Quartéis de Corpos de Bombeiros, bem como, para atender as solicitações de serviços de busca e salvamento feitas pelos Municípios litorâneos.

O não atendimento desses pleitos acarretam, para os municípios e para as pessoas que neles se encontram, o risco de não serem socorridos a contento, possibilitando aí o surgimento de lesão física ou patrimonial.

Por um outro lado, tais solicitações ultrapassam a capacidade operacional e legal do CBSC de fazer tais atendimentos. Se fossem atendidas as solicitações, as mesmas gerariam um processo desencadeador de outros pedidos o que terminaria, certamente, com o atendimento a todos os Municípios de Santa Catarina, o que seria economicamente inviável para o Estado.

Na busca de se ter soluções, o CBSC está procurando alternativas, dentre as quais se encontram o projeto dos *Bombeiros Comunitários*, parceria que se está fazendo com os Municípios que solicitam a presença do Corpo de Bombeiros, onde os custos de implantação e de manutenção são rateados entre o Estado e o Município. Outra forma de inovar, é o emprego de pessoas contratadas pelas prefeituras para trabalharem como salvavidas nas praias. Em ambas as formas citadas, o gerenciamento e o treinamento está sendo feito pelos bombeiros militares. Entretanto, carecem ainda tais inovações de orientações

legais, melhores definições técnicas e de uma melhor capacitação básica para desempenhar tais atividades.

Estas inovações se irradiadas, permitirão ao CBSC, à médio e longo prazo, ter um efetivo grande de bombeiros temporários para executarem serviços específicos e ao mesmo tempo um efetivo restrito de bombeiros militares necessários ao gerenciamento, administrativo e operacional, e a capacitação de todo o efetivo.

A capacitação (formação e treinamento) manteriam o padrão da Corporação, o que permitiria a mesma prestar um serviço, independente do local ou Município em que se encontre esta OBM, padronizado e de qualidade a cada Município em que se fizer presente e de forma geral, a todo o Estado barriga verde.

Esta mudança de conduta da Corporação, permitirá ao Estado, por intermédio desta mesma Corporação, fazer-se presente nos Municípios que solicitarem a presença do Corpo de Bombeiros e cumprir mais uma de suas atribuições constitucionais, dentro das áreas cobertas pelas missões de combate a incêndios, busca e salvamento e prevenção.

Pelo presente estudo será desenvolvido reflexões acerca da hipótese de o CBSC se valer do emprego de pessoas civis, maiores de idade, por um determinado período de tempo e/ou de forma voluntária, para a execução de determinados serviços, hoje afetos ao seu pessoal efetivo.

De forma mais abrangente, esta monografia levantará informações que possam permitir a corporação valer-se de mão-de-obra disponível, através do serviço temporário do conscrito e/ou de pessoas civis, a fim de aumentar seu contingente e sua área física de prestação de serviço e a conseqüente redução do tempo resposta a chamada de socorro, pelo efetivo atendimento das ocorrências.

De forma mais restrita, objetiva-se com o presente estudo: a) Oportunizar à alguns segmentos sociais, especificamente ao conscrito e/ou voluntários, condições de prestar serviços temporários à sociedade catarinense junto as OBM; b) Identificar a legislação pertinente e nela a possibilidade do serviço temporário do conscrito e/ou de pessoas civis na atividade operacional bombeiro; c) Definir em que atividades operacionais poderiam ser empregados tais pessoas; d) Definir a forma de preparar tais pessoas, a fim de que possam executar, em parte ou no todo, os serviços pré-definidos; e) Demonstrar que, com a implantação de tal mudança, o Estado poderá reduzir o número de funcionários públicos

bombeiro militares, otimizar a prestação de seus serviços e economizar recursos com pessoal, podendo realocá-los num melhor reaparelhamento do CBSC.

Para a coleta das informações, a metodologia a ser utilizada será a de pesquisa bibliográfica e documentação existente na corporação (Boletins, relatórios, ofícios), com base nos Atos Legislativos vigentes existentes e manuais técnicos pertinentes a atividade operacional de bombeiro.

É importante destacar que o tema deste trabalho não encontra bibliografia abundante, muito pelo contrário, ela é muito reduzida e sua escassez se dá em razão de que a atual legislação define bem claramente as missões dos Corpos de Bombeiros, prevenção, busca e salvamento e combate e extinção de incêndios.

Observa-se que o presente trabalho é limitado, não se constituindo algo novo. O tema escolhido, na prática, já vem sendo trabalhado de mais longa data, logo, não é inédito, tampouco exaure o tema. Objetiva-se assim, a continuação das reflexões já iniciadas, urge de trabalhá-lo com o intuito de levantar outras questões, assim como levantar suportes legais, apresentar algumas propostas para seu aprimoramento e efetiva implantação.

Como embasamento teórico serão utilizadas informações contidas nos Atos Legislativos, federal, estadual e municipal; Atos do Poder Executivo estadual e municipal; e Atos do Comando Geral da Polícia Militar e do Comando do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina. Somados a estes, a bibliografia técnica com seus manuais e livros.

Nos Atos Legislativos, tem-se as constituições, federal e estadual, as leis respectivamente em seus três níveis, federal, estadual e municipal, de jurisdição e projetos de leis. Encontra-se aqui o respaldo legal que sustenta a existência do Corpo de Bombeiros bem como, mostrar de quem é o dever de patrocinar tal atividade.

Com os Atos do Poder Executivo, pretende-se mostrar que a legislação existente por si só não é suficiente e necessita de decretos governamentais para sua melhor elucidação.

Há ainda normas que norteiam o andamento da corporação e de suas atividades na própria instituição, emanadas de seus respectivos comandantes. Normas estas indispensáveis pois são elas que trabalham na prática a especificidade da vida administrativa e operacional da corporação.

A área de abrangência, como pode-se ver, envolve a União, o Estado, o Município e a Corporação. Isto se faz necessário porque a proposta deste trabalho implica, dependendo em quanto será recebida e aplicada, em mudanças em todos os níveis citados.

As alterações propostas importarão na efetiva resposta do Estado, por intermédio do CBSC, quando ele passa a atender um pedido de um município para que nele seja instalado uma OBM. Importa também, numa maior área geográfica protegida pelos serviços prestados pelos bombeiros. Neste ponto é que reside a maior vantagem da proposta levantada por este estudo, de que o CBSC se faria presente nestes municípios sem ter que arcar com o efetivo total das novas OBM, pois como já foi citado, o serviço prático operacional seria exercido por pessoas civis devidamente comandadas e capacitadas por bombeiros militares. Esta proporção, v. g., poderia ser, algo aproximadamente de *1 bombeiro militar para um número de 5 a 10 bombeiros temporários*. Esta proporção à médio e longo prazo fará com que o Estado de Santa Catarina reduza sua folha de inativos bem como outros gastos que estas pessoas teriam se funcionários fossem. O CBSC contaria com um efetivo fixo estritamente necessário para manter sua administração, o comandamento e a capacitação (formação e treinamento) dos bombeiros militares e civis em todos os Municípios que tiverem OBM.

Assim, esta monografia estará voltada para viabilizar o emprego do conscrito e/ou de pessoas civis, como voluntárias e/ou contratadas, na atividade operacional bombeiro. Para isto, será pesquisada a existência de suporte legal, na esfera federal, estadual e municipal, que dê sustentação para tal atividade.

CAPÍTULO I

1. DIAGNÓSTICO

Importante, antes da abordagem específica do objeto deste trabalho, é que se faça um estudo de outros pontos que venham dar conhecimentos básicos a quem venha ler e trabalhar o tema desta monografia.

Desta forma, para que o leitor possa ter este embasamento prévio, o diagnóstico do Corpo de Bombeiros versará quatro pontos, quais sejam: a) breve histórico dos Corpos de Bombeiros; b) evolução político administrativa, populacional e de risco em Santa Catarina; c) aspectos legais do Corpo de Bombeiros; d) impotência do Estado em atender e satisfazer os pedidos de novos quartéis de bombeiros diante da evolução de gastos.

1.1 Breve Histórico dos Corpos de Bombeiros

Não é objeto deste trabalho o estudo detalhado e evolutivo dos Corpos de Bombeiros, mas esta abordagem histórica é fundamental para contextualizar a importância desta Corporação no seio de todas as sociedades.

A história dos Corpos de Bombeiros, numa digressão comparativa com o próprio homem e a ação deste em querer apagar o fogo, como estereótipo de Corpo de Bombeiros, é tão antiga quanto a própria existência do homem.

Do ver para o saber utilizar, a raça humana levou muito tempo, centenas ou até milhares de anos. A literatura mostra que o homem, provavelmente seguiu quatro etapas: a primeira, em que conheceu o fogo através de suas manifestações naturais, tais como os vulcões e descargas atmosféricas, também conhecidos como “raios”, que acabavam por

vezes incendiando as matas e florestas; a segunda, a partir do momento em que o homem, obtendo-o das fontes naturais, utiliza-o para se aquecer, iluminar e proteger-se dos animais; a terceira etapa é tida quando o homem aprendeu a criá-lo por si só; e por último, quando aprendeu a ser capaz de controlá-lo, fazendo a sua vida mais confortável e agradável.

Não há registros que tragam os documentos que criaram os primeiros Corpos de Bombeiros ou com qualquer outro nome que se adotava no início. Entretanto, a história e certas bibliografias, informam que as primeiras tentativas de controlar as conseqüências do fogo, voltam-se ao ano 300 a. C., em Roma, quando as obrigações de luta contra incêndios e serviços de vigilância noturna se ensinavam a grupos de escravos, denominados *família pública*, os quais eram supervisionados por um comitê de cidadãos.

Mais tarde, durante o reinado de Cesar Augusto (*Gaius Julius Caesar Octavianus*), ano de 27 a. C. a 14 d. C., Roma criou o que poderia ser considerado o primeiro serviço de combate contra incêndios de caráter municipal, formado por escravos e cidadãos. Foram emitidos decretos que estabeleceram as medidas a serem tomadas por este corpo, quanto a prevenção e controle de incêndios.

Após a caída do Império Romano, sucedeu-se um período de tempo grande em que os esforços para prevenir e controlar os incêndios foram escassos e desorganizados. Bem mais tarde, surge uma regulamentação sobre proteção contra incêndios que foi chamada de “curfew”, palavra derivada do vocábulo francês “cobrir o fogo”, que serviu de base para uma outra regulamentação, adaptada em Oxford (Inglaterra) no ano de 872.

De igual forma, não menos importante, é oportuno analisar, também, a história das legislações que contemplaram a existência e deram rumo aos Corpos de Bombeiros aqui no Brasil. Como já foi dito, o marco inicial foi no Império Romano, e dezesseis séculos depois o Brasil tem a sua primeira organização.

A Marinha teve papel destacado. Em 12 de agosto de 1797, com o Alvará Régio, foi criado o serviço de extinção de incêndios, formado pelas seções dos Arsenais de Guerra e de Marinha, da Casa de Correção, da Secretaria e do Armazém de Obras Públicas. Cada seção tinha bombas manuais, mangueiras de couro, pequenas escadas e outros apetrechos adequados. Nascia aí o primeiro serviço de extinção de incêndios. Em 26 de outubro de 1808, o Infante D. Pedro Carlos, através da Decisão nº 46, legalizava o Alvará anterior.

D. Pedro II com sua perspicácia de grande estadista criou, na cidade do Rio de Janeiro, através da promulgação do Decreto Imperial nº 1775 de 02 de julho¹ de 1856, o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte², considerado como sendo o embrião das demais corporações do Brasil. A militarização dos Corpos de Bombeiros aconteceu em 1881, através do Decreto nº 8.837, de 17 de dezembro. Em 1913, o Corpo de Bombeiros recebeu suas primeiras viaturas devidamente adaptadas e, em 1917, juntamente com as polícias militarizadas dos Estados, passou a constituir força auxiliar do Exército.

Apenas para somar, a título de ilustração, a estes dados históricos o que fora dito no 4º Congresso Anual da NFPA, celebrado na cidade de New York em 1900:

Es una cosa extraña este fuego del que pretendemos protegernos. Adorado en la antigüidad como um Dios cuidado celosamente por el hombre primitivo. Um desconocido, inconsistente, una fuerza com dos facetas que siempre há estado com el hombre: por una parte dándole confort y beneficios, y por outra, modificando y destruyendo sus bienes, sin avisar. El fuego calienta e ilumina nuestros hogares, hace funcionar nuestras fábricas y da vida a nuestra moderna civilización. Se nos presenta como um amigo, como una bendición; pero mientras nos reparte ventajas y beneficios, pretende destruir com persistencia y astucia, com las que intentamos protegernos, y como una avalancha poderosa arrasa nuestras casas, edificios, pueblos y ciudades. Es al mismo tiempo amigo y enemigo; desde siempre el hombre há trabajado para obrener sus beneficios y al mismo tiempo, prevenir los siniestros que ocasiona” (CROSBY³, Uberto C. apud COTE, 1993, p. 1)

Pela evolução da história, já é possível dizer que, da origem para cá, os bombeiros têm sido, em boa parte, voluntários. O bombeiro remunerado, surgiu bem mais tarde. Da bibliografia disponível, extraiu-se:

Otro gran incendio en la ciudad de Boston, en 1679, fue el que condujo a la organización del primer departamento remunerado de Norte América y quizás de todo el mundo. El gobierno de Boston importó de Inglaterra un vehículo contra incendios y destinó una Brigada de 12 bomberos y a su jefe, Thomas Atkins, para su funcionamiento.

¹ **02 de julho – Dia nacional do Bombeiro:** Pelo Decreto nº 35.309, de 02 de abril de 1954, o então Presidente da República, o senhor Getúlio Vargas, e seu Ministro da Justiça, senhor Tancredo de Almeida Neves, instituíram a *Semana Nacional de Prevenção Contra Incêndios e o Dia Nacional do Bombeiro*, a serem comemorados, este no dia 02 de julho e aquela, na semana em que compreendesse o dia do Bombeiro.

² Atual Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, transferido a 02 de julho de 1964, com a mudança da capital para Brasília. Parte deste Corpo de Bombeiros permaneceu no Rio de Janeiro, pois até então era a sede da capital do Brasil.

³ **Uberto C. Crosby**, vice presidente da NFPA, descreveu estas duas facetas do fogo, em uma conferência durante o 4º Congresso Anual da NFPA, celebrado na cidade de New York, em 1900.

Massachusetts adoptó la práctica de utilizar bomberos municipales remunerados en lugar de brigadas de voluntarios (...). (COTE, 1993, p. 4)

No Brasil, não foi encontrado registros que marcassem esta data. Entretanto, das informações disponíveis, é possível dizer que foi a partir de 1797, já que os bombeiros faziam parte da Marinha, e estes por sua vez eram remunerados.

A forma de ser voluntário ou de ser remunerado, vem desde o início. Dependendo do país e da cultura deste país, os bombeiros podem ser de um tipo ou de outro ou ainda de forma conjunta. Esta questão será apresentada com mais detalhes quando da abordagem do Capítulo III.

1.1.1 O Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina

Em Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros surgiu através da promulgação da Lei nº 1.137, de 30 de setembro de 1917, em que o Congresso Representativo autorizava o Governo do Estado a organizar uma Seção de Bombeiros, anexo à Força Pública. Sendo que, só no governo do Senhor Hercílio Luz é sancionada a Lei nº 1.288, de 16 de setembro de 1919. Foi criada uma Seção de Bombeiros com integrantes da Força Pública, vindo a se organizar somente em 26 de setembro de 1926 e tendo como primeiro comandante, o 2º Tenente Waldemiro Ferraz de Jesus. O primeiro instrutor do Corpo de Bombeiros foi o 1º Tenente Domingos Maisounette do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O regulamento para a seção de Força Pública, foi aprovado pelo Decreto nº 1.996, de 20 de outubro de 1926. A Lei nº 1.549, de 21 de outubro de 1926, fixou o efetivo da Força Pública para o ano de 1927, consignou à Seção de Bombeiros o efetivo de 02 Oficiais, 05 Sargentos e 20 Praças.

A primeira ocorrência atendida pela Seção de Bombeiros, aconteceu no dia 02 de outubro de 1926, na residência nº 06 da Rua Tenente Silveira. Tratava-se de um incêndio iniciado na chaminé e que rapidamente se propagaria pelo forro, não fosse a rápida e eficiente atuação da guarnição.

A partir de então, a corporação catarinense começou sua caminhada de lutas constantes rumo ao desenvolvimento em busca da moderna tecnologia nas áreas da prevenção, combate e extinção de incêndios, salvamentos e socorros de urgência.

1.2 Evolução Política Administrativa, Populacional e de Risco em Santa Catarina

O fato de se ter um Corpo de Bombeiros preparado, equipado e com um número de bombeiros suficiente para atender uma determinada sociedade, decorre muito mais da consciência e da cultura dessa sociedade do que a simples pretensão legal do Estado patrocinar como dever seu. Santa Catarina, mesmo sendo um estado pequeno (95.442,90 km²) e ter sido colonizado por europeus, não herdou deles tal consciência e cultura. Apenas para referência, Santa Catarina tem área territorial que se equívale à área da Áustria, ou da Irlanda, ou da Hungria, ou Portugal ou ainda, outra comparação curiosa, note-se que Santa Catarina é três vezes maior do que a Bélgica ou a Holanda.

O CBSC, já visto, tem o seu marco inicial no dia 26 de setembro de 1926, data que iniciou suas atividades. O que se pretende neste ponto é mostrar que daquela data aos dias atuais, a evolução do CBSC se deu pela necessidade da própria sociedade catarinense.

O passar dos anos de um país e de seus Estados membros em desenvolvimento, infere o seu crescimento e o crescimento de quem é responsável pela preservação de sua tranquilidade, mas, será visto que o Estado cresceu e a Corporação não acompanhou de igual forma. Portanto, pretende-se mostrar da necessidade imprescindível para a sociedade que o CBSC tem de evoluir em sintonia de acompanhamento com o grau de crescimento dos Municípios, da população e dos riscos intrínsecos a estes dois fatores.

Quanto aos Municípios, pode-se dizer que até a década de 60, Santa Catarina tinha 52 Municípios e dois corpos de bombeiros: um estatal, sediado na capital Florianópolis e outro, “voluntário”⁴, no Município de Joinville. Na década de 50, mais precisamente no dia 13 de agosto de 1958, o estado faz sua primeira descentralização, sediando no Município de Blumenau um segundo quartel do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina. Se até a década de 50 o Estado possuía apenas 52 Municípios, nestes últimos quarenta anos, ele quase aumentou em seis vezes aquele número, pulou na década de 90, para 293 Municípios. Este aumento se deu pela emancipação de distritos municipais e por divisão de Municípios. Não houve aumento da área física do Estado de Santa Catarina, apenas o

⁴ Cabe esclarecer que, muito embora o Corpo de Bombeiros de Joinville intitula-se voluntário, é na verdade denominada de Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, fundada em julho do ano de 1892, onde os bombeiros que lá trabalham, parte é voluntário e parte é remunerado, conforme TERNES, 1994, p. 117 e 118, o que deveria ser, na melhor das hipóteses, denominado de misto.

remodelamento com o surgimento desses novos entes constitucionais. Veja-se o quadro evolutivo do número de Municípios catarinenses na Tabela 01, a partir da década de 50.

QUADRO EVOLUTIVO DO CRESCIMENTO DOS MUNICÍPIOS

Tabela 01

PERÍODO	D É C A D A				
	50	60	70	80	90
Nº Municípios	52	163	197	199	293

Fonte: Retratos de Santa Catarina – Concursos e Vestibulares (RIBAS, 1998, p. 155)

Quanto a população de Santa Catarina e por conseguinte, dos Municípios, tiveram da década de 20 para a década de 90 um crescimento significativo. Um outro fator que deve ser considerado é a população urbana e rural em seus respectivos Municípios. A questão de ser urbana ou rural, apresenta um outro quadro ainda mais preocupante, qual seja: o êxodo rural fez com que aquela população crescesse até a década de 70 e de lá para cá, vem diminuindo a cada censo; diferentemente, a população urbana, da década de 40 até o último censo, vem crescendo paulatinamente. Estas situações, a princípio possam não representar nenhum vínculo com a questão corpo de bombeiros, mas tem haver com a concentração de população na área urbana e as conseqüências que daí decorrem, v.g., vítimas de acidentes de trânsito e verticalização das edificações, fatos estes que constituem ocorrências e riscos que o corpo de bombeiros atende, garante e procura fazer a prevenção. Para melhor visualizar, veja-se o quadro da população recenseada em Santa Catarina, segundo a situação do domicílio – 1940/1996, Tabela 02 e no Gráfico 01.

QUADRO DA POPULAÇÃO RECENSEADA EM SANTA CATARINA, SEGUNDO A SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO - 1940/1996

Tabela 02

ÁREA	POPULAÇÃO PRESENTE			POPULAÇÃO RESIDENTE			
	1940	1950	1960	1970	1980	1991	1996
Urbana	253.717	362.717	688.358	1.246.043	2.154.238	3.208.537	3.565.130
Rural	924.623	1.197.785	1.440.894	1.655.691	1.473.695	1.333.457	1.310.114
Total	1.178.340	1.560.502	2.129.252	2.901.734	3.627.933	4.541.994	4.875.244

Fonte: Retratos de Santa Catarina – Concursos e Vestibulares (RIBAS, 1998, p. 32 e 33)

Através do Gráfico 01, é possível visualizar melhor a inversão populacional que há nas áreas, rural para a urbana. Como já foi dito, a concentração urbana, é um dos fatores que vem ao encontro do aumento de risco.

Quadro da População Recenseada em Santa Catarina, Segundo a Situação do Domicílio - 1940/1996

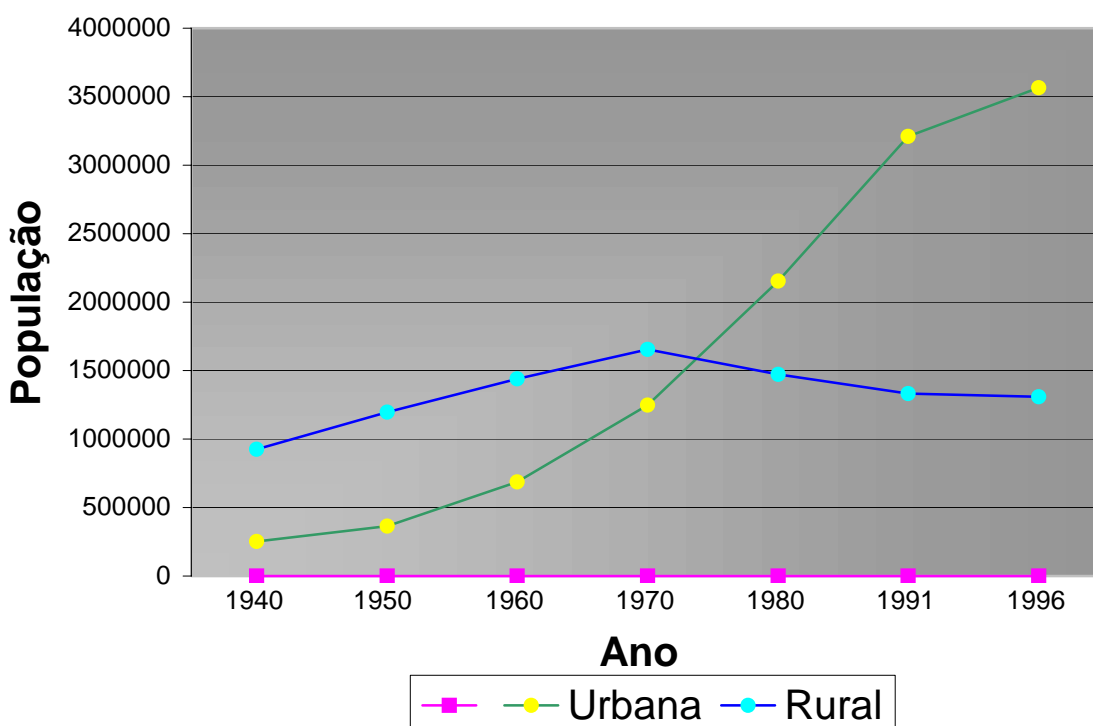


Gráfico 01

Fonte: Retratos de Santa Catarina – Concursos e Vestibulares (RIBAS, 1998, p. 32 e 33)

Quanto a evolução dos riscos, pode-se afirmar que é decorrente do próprio aumento do número de Municípios e da própria população. Um maior número de Municípios, aumenta o número de concentração de pessoas e esta concentração faz com que as edificações com o passar do tempo se verticalizem. É certo que a grande maioria do Municípios catarinenses são de pequenos portes e ainda não apresentam tais problemas. Entretanto, o momento de aplicar procedimentos preventivos é agora. Um bom número de Municípios têm interesse em ter corpos de bombeiros e fazem o pedido de instalação ao Comando do CBSC ou ao Comando da PMSC ou até mesmo ao próprio Governador do

Estado, mas o alto custo para a implantação, impede que sejam atendidos. Este ponto em específico será analisado quando for abordado o ponto 1.4 deste capítulo.

O estudo da evolução político administrativa, populacional e de riscos é importante, porque vai possibilitar fazer uma comparação com a evolução do número de corpos de bombeiros instalados em Municípios. Além deste arranjo, serão acrescentados, ainda, outros números que indicam a relação ideal de bombeiro por número de habitantes de um Município, prevista pela Organização das Nações Unidas (ONU).

1.3 Aspectos Legais do Corpo de Bombeiros

A missão dos Corpos de Bombeiros é extraída da competência constitucional, federal e estadual. No âmbito nacional se vê:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

.....
§ 5º (...); aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....
(BRASIL, CF, 1988)

Para o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, está previsto:

Art. 107 – À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

.....
II – através do corpo de bombeiros:

- a) realizar os serviços de prevenção de sinistros, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens;
- b) analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações e contra sinistros em áreas de risco, acompanhar e fiscalizar sua execução e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;

.....
(SANTA CATARINA, CE, 1989)

Bem antes da promulgação das constituições, federal e estadual, o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, já tinha sua competência criada pela Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 e regulamentada pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983.

Interessante que se veja os textos, primeiramente a Lei nº 6.217/83:

Art. 2º - Compete a Polícia Militar:

-
- V - realizar o serviço de extinção de incêndio, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais;
- VI - efetuar serviço de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamento, inundação, desabamento, acidentes em geral e em caso de catástrofes ou de calamidades públicas;
-

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Execução

.....

Art. 29 - O Comando do Corpo de Bombeiros é o órgão responsável pela extinção de incêndios e proteção e salvamento de vidas e materiais em caso de sinistros, a quem compete planejar, programar, organizar e controlar a execução de todas as missões que lhe são peculiares, desenvolvidas pelas unidades operacionais subordinadas.

Parágrafo único - O Comando do Corpo de Bombeiros contará com um Estado-Maior e um Centro de Atividades Técnicas.

Art. 30 - Ao Centro de Atividades Técnicas compete:

- I - executar e supervisionar o cumprimento das disposições legais relativas as medidas de prevenção e proteção contra incêndios;
- II - proceder o exame de plantas e de projetos de construção;
- III - realizar vistorias e emitir pareceres;
- IV - realizar testes de incombustibilidade;
- V - supervisionar a instalação de rede de hidrantes públicos e privados;
- VI - realizar perícia de incêndios.

.....
(SANTA CATARINA, OB, 1983)

E, por último o Decreto nº19.237/83:

Art. 3º - Compete a Polícia Militar:

-
- VI - Efetuar o serviço de busca e salvamento, prestando socorro nos casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral e em casos de catástrofes e calamidades públicas.
- VII - Assessorar e cooperar com a administração pública estadual e municipal no que tange a prevenção dos incêndios.
-

(SANTA CATARINA, ROB, 1983)

Pela transcrição legal se pode ver a competência do Corpo de Bombeiros, à nível nacional e estadual. Tanto as constituições como a legislação infra constitucional relacionada demandam uma reflexão.

Inicialmente, nota-se que a legislação estadual é anterior as duas constituições. A primeira vista, tal inversão poderia conduzir a uma conclusão de que há um erro e que a

legislação estadual estaria revogada. Importante lembrar que, o direito constitucional é bem claro quanto a questão da legislação vigente a partir de uma nova constituição. Apenas para reafirmar, a legislação anterior e vigente que não for contrária a constituição, é recepcionada pela nova carta magna e continua vigindo sob a égide do novo direito constitucional. Portanto, a LOB e o ROB estão vigindo normalmente.

Como a Constituição Federal anterior não trazia a competência do Corpo de Bombeiros e somente da Polícia Militar⁵, a legislação estadual tratou de fazê-la. Assim é que hoje ainda se encontra em vigor a LE nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 e o DE nº 19.237, de 14 de março de 1983, até que outras as derroguem ou revoguem.

Interessante é observar a evolução que houve da CF/69, que nada trazia, para a legislação estadual catarinense, acima citada, que detalhou a competência do CBSC, e por último a atual CF/88 que, consignou em seu texto a competência dos Corpos de Bombeiros, recepcionando, assim, a legislação estadual.

Do que está escrito na legislação estadual, há um ponto que merece ser destacado. O DE nº 19.237/83, Art. 3º, VII, consigna que compete ao CBSC: “Assessorar e cooperar com a administração pública estadual e municipal no que tange a prevenção dos incêndios.”. Percebe-se aqui que a legislação estadual autoriza ao CBSC a possibilidade de trabalhar em conjunto com os Municípios catarinenses.

Esta autorização, além de possibilitar o CBSC a trabalhar em conjunto com os Municípios, vem permitir o surgimento de novas formas de se ter e manter um Corpo de Bombeiros nos Municípios, diferente das três já conhecidas, quais sejam: estatal, voluntário e comunitário. Estas novas formas de se ter e de manter vão ao encontro da idéias que estão surgindo para tentar suprir a demanda de solicitações de instalação de novos Corpos de Bombeiros, tendo em si a característica de minimizar custos para o Estado e o Município. Tais formas serão discutidas com mais propriedade no Capítulo III deste trabalho.

Apesar da missão estar bem definida na legislação, o CBSC necessita de uma regulamentação que lhe dê o poder de polícia, a fim de que possa, valendo-se de medidas coercitivas, efetivamente fazer cumprir as exigências ditadas nas especificações técnicas contidas nas Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI).

⁵ O termo que a carta magna anterior, CF/69, Art. 13, § 4º, empregava era “manutenção da ordem pública”.

1.4 Impotência do Estado em Atender e Satisfazer os Pedidos de Novos Quartéis de Bombeiros Diante da Evolução de Gastos

É importante enfatizar que *há uma demanda reprimida de pedidos de instalações de novos quartéis de Corpos de Bombeiros e mostrar que o não atendimento de tal demanda, é decorrência da incapacidade financeira do Estado* ante outras prioridades em razão das despesas já assumidas.

A impotência do Estado, quanto Poder Público em atender a demanda de pedidos para a instalação de novas OBM, está centrada em três pontos, quais sejam: o primeiro, o desinteresse pelo aumento do efetivo da PMSC e por conseguinte, o do próprio CBSC; o segundo, o comprometimento das receitas correntes com as despesas públicas com pessoal (folha de pagamento do funcionalismo e os encargos sociais que da folha decorrem); e, por terceiro, o alto custo de implantação de uma OBM.

Para evidenciar bem esta situação, demonstrar-se-á na Tabela 03, qual foi a última fixação do efetivo da PMSC, incluído neste, o efetivo do CBSC; iterar, comparativamente, a evolução político administrativa, populacional e de risco; e mostrar dados orçamentários do Estado de Santa Catarina.

A princípio, quando se lê na CF/98, Art. 144, caput, que a segurança pública é dever do Estado e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de vários órgãos, dentre os quais os corpos de bombeiros militares, poder-se-ia, o Corpo de Bombeiros e os Municípios, ficar numa posição cômoda de apenas cobrar do Estado que cumprisse sua parte e instalasse os quartéis dos Corpos de Bombeiros, na medida em que fossem sendo requeridos pela sociedade. Com as solicitações surgindo dia-a-dia, como atender se há presente a impotência citada acima? Nesse diapasão espera-se com o presente estudo, apresentar um modelo que possa contribuir para a superação de tão grandes dificuldades.

Dos três pontos já elencados que geram a impotência do Estado na consecução de seus fins, neste caso em particular, a instalação de novas OBM, espera-se que o problema de aumento de efetivo seja suplantado com a recepção pelo bombeiro militar, dos voluntários, contratados e dos conscritos que passariam a prestar o seu Serviço Militar Obrigatório (SMO). Estes, ainda dependem de alteração da legislação constitucional.

O primeiro destes três pontos, trata do desinteresse do Estado, o Poder Executivo e a própria instituição, em querer aumentar o efetivo do Corpo de Bombeiros, possível de se ver na Tabela 03, quadro demonstrativo das leis de aumento de efetivo, onde pode ser visto que, de 1987 até os dias de hoje, o efetivo da PMSC só foi aumentado em 2.618 policiais e que o último aumento foi no ano de 1994. Entretanto, este desinteresse pode ser combatido por meio de outras opções que poderiam ser utilizadas para suprir este claro de efetivo. Itera-se o que já foi escrito atrás: o aproveitamento de excesso de contingente dos conscritos, os voluntários e os contratados.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS LEIS DE AUMENTO DE EFETIVO

Tabela 03

DISCRIMINAÇÃO	EFETIVO
- Lei nº 7.159, de 17 de dezembro de 1987, DOE nº 13.354, de 17 de dezembro de 1987. Fixa o efetivo da PMSC.	13.008
- Lei nº 7.959, de 05 de junho de 1990, DOE nº 13.963, de 08 de junho de 1990. Cria QOA, vagas transferidas para Quadro de Oficiais Auxiliares. - Lei Complementar nº 82, de 21 setembro de 1993.	31
- Lei nº 8.039, de 23 de junho de 1990, DOE nº 13.995, de 25 de julho de 1990. Cria a Companhia de Policiamento Florestal.	192
- Lei nº 8.897, de 15 de dezembro de 1992, DOE nº 14.590, de 17 de dezembro de 1992.	606
- Lei Complementar nº 107, de 07 de janeiro de 1994, DOE nº 14.848, de 07 de janeiro de 1994. Cria Pelotão Feminino de Balneário Camboriú e Banda de Música de Lages.	69
- Lei Complementar nº 108, de 07 de janeiro de 1994, DOE nº 14.848, de 07 de janeiro de 1994. Cria 13º BPM, Rio do Sul.	325
- Lei nº 9.257, de 04 de outubro de 1993, DOE nº 14.787, de 06 de outubro 1993. Cria o 9º BPM, Criciúma.	545
- Lei nº 9.258, de 04 de outubro de 1993, DOE nº 14.787, de 06 de outubro 1993. Cria o 12º BPM, Balneário Camboriú.	599
- Lei Complementar nº 117, de 05 de maio de 1994, DOE nº 14.928, de 05 de maio de 1994. Cria a 3ª Companhia do Batalhão de Comando e Serviço. 256 vagas. Obs.: esta Lei criou 256 vagas. Contudo, a soma das vagas especificadas por cargo público, resulta em 255.	255
TOTAL	15. 630

Fonte: 1ª Seção do Estado Maior da PMSC – Organização Geral – OBMs, setembro de 1998.

O segundo dos três pontos que geram a impotência do Estado, é o comprometimento das receitas correntes com as despesas públicas com pessoal, que as

constituições, federal e estadual, limitaram em 65% e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, estabelece três anos de ajustes para o Estado em relação aos gastos com pessoal, cujo o montante não deverá ultrapassar a 60% das receitas correntes dos recursos do tesouro, deduzidos os montantes a títulos de repasses constitucionais e legais. Entretanto, o Estado vem gastando acima deste limite, veja-se a Tabela 04.

Não diferentemente, o comportamento financeiro das despesas com pessoal da própria PMSC, apresenta tendências de crescimento do montante financeiro do efetivo inativo sobre o efetivo ativo. Veja-se a Tabela 05 e os Gráficos 02 a 05.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONSOLIDADO

Tabela 04

ESPECIFICAÇÃO	1995		1996		1997	
	VALORES	%	VALORES	%	VALORES	%
Rec. Líquida Disponível	1.614.093.397,09	75,80	1.822.292.577,38	69,41	1.980.410.391,02	67,03

Fonte: SECRETARIA DA FAZENDA. Balanço Geral de Estado do Exercício de 1997, 1998, p. 29.

EFETIVO (ATIVOS E INATIVOS) DA PMSC E A FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 05

Efetivo	1996 (23 de agosto)		1997 (23 de agosto)		1998 (21 de agosto)	
	Efetivo	Fl Pgto	Efetivo	Fl Pgto	Efetivo	Fl Pgto
Ativo	12.847	9.940.786,73	13.125	12.324.181,10	13.770	13.615.588,31
Inativo	2.976	3.926.672,61	3.103	4.828.212,41	3.178	5.502.278,56

Fonte: CVC, Relatório IFRH105A, Resumo de Consignatários, por categoria.

Gráfico 02

Folha de Pagamento (Ativo e Inativo) - 1996

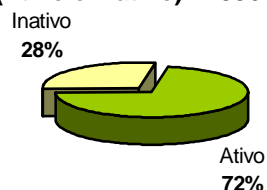


Gráfico 03

Folha de Pagamento (Ativo e Inativo) - 1998

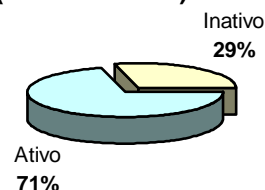


Gráfico 04

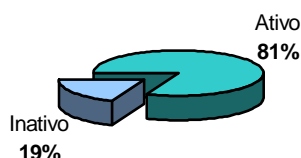
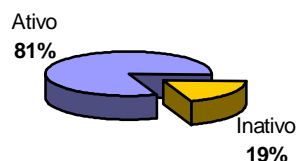
**Efetivo (Ativo e Inativo) da PMSC
1996**

Gráfico 05

**Efetivo (Ativo e Inativo) da PMSC
1998**

O terceiro e último dos três pontos, é o alto custo de implantação de uma OBM. Para a instalação de um quartel do Corpo de Bombeiros, deve-se levar em conta os seguintes pontos: a) área física para a edificação; b) a edificação propriamente dita para abrigar as guarnições e as viaturas; c) número mínimo de viaturas, materiais e equipamentos; d) efetivo mínimo para compor as viaturas em todos os turnos; e, e) gastos de manutenção. Esta estrutura pode variar de uma composição mínima até tantas quantas a situação demandar, observados os parâmetros adotados pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e pela ONU.

É certo que aproximadamente 90% dos Municípios catarinenses, são de pequeno porte e que estariam bem servidos com a estrutura mínima. Mesmo assim, o Estado não dispõe ou não está na sua ordem de prioridade o atendimento a eles. Se o Estado não dispõe, muito menos a grande maioria dos Municípios.

Para melhor visualizar o que foi discriminado acima, veja-se a Tabela 06 na página seguinte, com os valores aproximados. O total obtido, seria o custo de implantação de uma estrutura básica, sem o valor do terreno. A partir do segundo mês, permaneceriam apenas o custeio de pessoal e de manutenção. Este valor pode ser reduzido se houver adaptações da edificação e das viaturas, ao invés de construir e adquirir.

ESTRUTURA E CUSTO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA OBM

Tabela 06

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO APROXIMADO
Edificação de aproximadamente 400,00 m ²	*R\$171.460,00
01 Viatura ABT	**R\$130.000,00
01 Viatura ASU	**R\$45.000,00

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO APROXIMADO
01 Oficial Subalterno (2º Tenente)	***R\$1.808,44
03 Sargentos (3º Sargento)	***R\$2.775,99
18 Soldados (Soldado 3ª Classe)	***R\$9.936,00
Equipamentos de uso comum, EPI e materiais	**R\$80.000,00
TOTAL	R\$440.980,43

* Total obtido pela multiplicação da metragem pelo valor de R\$428,65, referente ao CUB de setembro de 1998.

** Fonte: 4ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina em setembro de 1998.

*** Fonte: DP. Valores referentes a um vencimento, base dezembro de 1997, sem o adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO II

2. CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA

Neste capítulo apresentar-se-á a atual estrutura do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, bem como uma análise da atual situação, procurando compará-la com as questões já vistas no Capítulo I.

Para tanto, abordar-se-á a estrutura existente, em relação ao que prescreve a legislação e ao que se entende como situação ideal; a demanda reprimida de solicitações de instalação de novos quartéis de bombeiros; quais as perspectivas de aumento de efetivo para permitir atender tais pedidos, antes citados; quais as perspectivas de implantação de novos quartéis; e ao final, mencionar alguns Municípios que já possuem Corpos de Bombeiros Comunitários, cuja a essência deste modelo, vai ao encontro do modelo a ser proposto.

2.1 Estrutura Existente

Diferentemente da grande maioria dos países e de uma parte dos Estados brasileiros, o CBSC é uma organização⁶ que está subordinada à Polícia Militar do Estado. Ambas constituem-se, de acordo com a Constituição Estadual, organizações distintas,

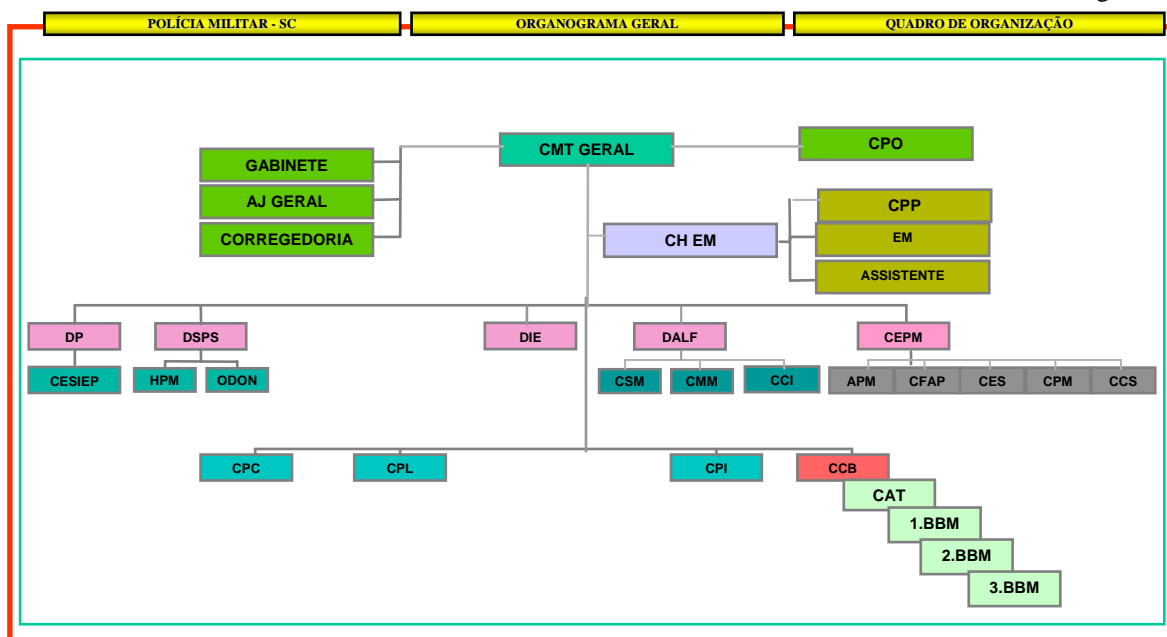
⁶ **Organização:** Reunião de duas ou mais pessoas que têm o mesmo objetivo.

quanto ao cumprimento de suas missões. O CBSC atua dentro do campo da tranquilidade pública e a PMSC no campo da segurança pública. O ponto comum entre estas duas organizações está em que ambas *preservam a ordem pública*.⁷ O modelo adotado por Santa Catarina, em manter juntos a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, constitui-se em exceção, pois faz parte da minoria. Se é melhor ou pior, só um estudo mais aprofundado poderia dizer.

Assim, independentemente de estar subordinado a PMSC, o CBSC tem sua estrutura organizacional, onde o Comando do Corpo de Bombeiros (CCB) está localizado em Florianópolis e tem para executar as missões constitucionais de bombeiro, três Batalhões Operacionais e um Centro de Atividades Técnicas (CAT). Este Centro juntamente com o 1º Batalhão de Bombeiro Militar (BBM), estão sediados na capital. Os outros dois BBM no interior, o 2º em Curitibaanos e o 3º em Blumenau.

ORGANOGRAMA DA PMSC/CBSC

Figura 01



Fonte: Estado Maior da PMSC. Data: junho de 1998.

Cada BBM está dividido em Companhias e estas estão divididas em Pelotões e estes por sua vez, estão divididos em Grupos Bombeiros Militares, cada uma delas constitui-se em uma OBM. O fato de numa cidade ter um Batalhão, ou uma Companhia, ou

⁷ **Ordem Pública:** Situação muito mais fácil de ser sentida do que expressa. Ausência da desordem. Garantida através da Segurança Pública, da Tranquilidade Pública e da Salubridade Pública.

um Pelotão, ou ainda um Grupo Bombeiro Militar, é determinado em função da localidade e/ou do risco. A localidade é importante porque diz respeito a mobilização de guarnições para o atendimento de ocorrências. O risco, de igual forma, é importante porque o fator a ser considerado é a concentração de pessoas, de edificações (residenciais ou industriais), e de produtos perigosos.

Diante disto o CBSC tem procurado se fazer presente nos Municípios e bairros que demandam a sua presença. Entretanto, existem barreiras de ordem legal e de ordem financeira que impedem de atender a todos. Se por um lado tais dificuldades inibem a expansão, fazem, por outro lado, o CBSC buscar formas criativas de tentar satisfazer os pedidos de instalação de novas OBM, exemplo disto, são os bombeiros comunitários que estão surgindo no Estado.

Santa Catarina, como já foi mostrado no capítulo anterior, possui hoje, outubro de 1998, 293 Municípios e destes, somente 31 contam com a presença de no mínimo uma OBM, portanto, há 262 Municípios que não contam com a presença do Corpo de Bombeiros do Estado, veja-se o Gráfico 06. Há Municípios que contam com mais de uma OBM, como é o caso de Florianópolis (7 OBM), Blumenau (3 OBM) e de Itajaí (2 OBM). Assim, o CBSC é composto por 40 OBM. A relação das OBM em seus respectivos Municípios, está disposta no Anexo 01.

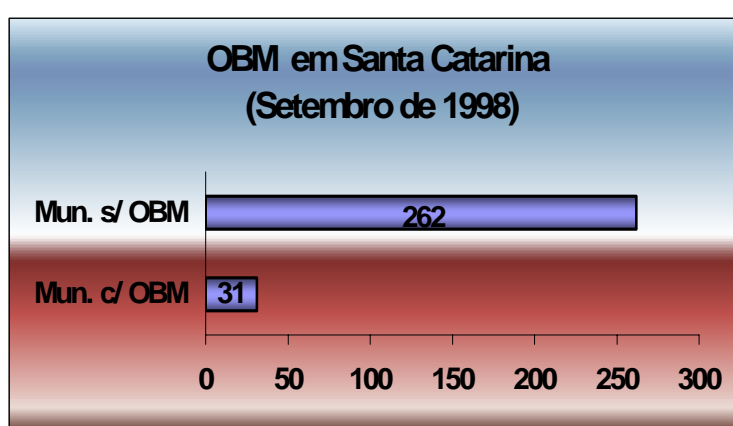


Gráfico 06

Muito embora estas 40 OBM estejam distribuídas somente em 31 Municípios, a jurisdição de atuação é em todo o território catarinense. Quanto maior a distância entre o

local da ocorrência⁸ e a OBM responsável pelo atendimento, maior a probabilidade de a perda ser maior, em função do tempo resposta.⁹

Quanto ao efetivo do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, deve ser analisado sob três referenciais distintos, quais sejam: o previsto pela legislação, o existente de fato e o ideal, conforme dita as regras internacionais e o próprio Instituto de Resseguros do Brasil, IRB.

O efetivo previsto para a Corporação, é aquele que consta da legislação e de acordo com a Organização Básica da PMSC. Atualmente, está previsto 2.058 bombeiros, do Comandante do CBSC ao Soldado mais recém incluído. Este efetivo está dividido da seguinte forma: 14 bombeiros no CCB; 651 bombeiros no 1º BBM; 640 bombeiros no 2º BBM; e 753 bombeiros no 3º BBM, segundo informações colhidas na 1ª Seção do Estado Maior da PMSC, extraídas do quadro de organização geral, datado de 02 de setembro de 1998.

Do efetivo previsto, tem-se o efetivo existente que, no caso do CBSC, este efetivo é menor do que o previsto. É de 1.962 bombeiros, no mês de setembro de 1998. Esta diferença é decorrente do não preenchimento das vagas existentes por não terem sido incluídos, ou ainda, pelo fato de estarem classificados no CBSC mas, estarem trabalhando em outro local que não seja o Corpo de Bombeiros. O número de bombeiros previstos hoje não é suficiente para atender a demanda, pior ainda, o número de bombeiros existentes é menor do que aquele previsto.

Os bombeiros trabalham para ter, e a sociedade necessita do *número ideal*¹⁰ de bombeiros. Este número permitiria as OBM estruturarem-se de forma a prestar um serviço eficiente. Tendo-se este referencial e tendo também a população, chega-se ao número ideal de bombeiros que cada cidade deveria ter. Santa Catarina que pelo último censo apresenta 4.875.244 habitantes, deveria ter 9.750 bombeiros. Os 2.058 bombeiros que tem previsto,

⁸ **Ocorrência:** Fato ou ato cadastrado na Corporação que demanda sua intervenção para a prestação de um serviço de socorro.

⁹ **Tempo Resposta:** Denominação utilizada para expressar o tempo compreendido entre a solicitação da vítima feita ao Corpo de Bombeiros e a efetiva chegada da 1ª Guarnição de bombeiros no local da ocorrência.

¹⁰ **Número Ideal:** Conforme normas do IRB e as tendências mundiais, ditadas pela ONU, o número ideal é obtido através da relação de 1 bombeiro para cada 500 habitantes.

equivalem a aproximadamente 21%, do número que seria o ideal. Pior ainda, se fizer a comparação com o efetivo existente, 1.962, no mês de setembro de 1998. Veja-se o Gráfico 07.

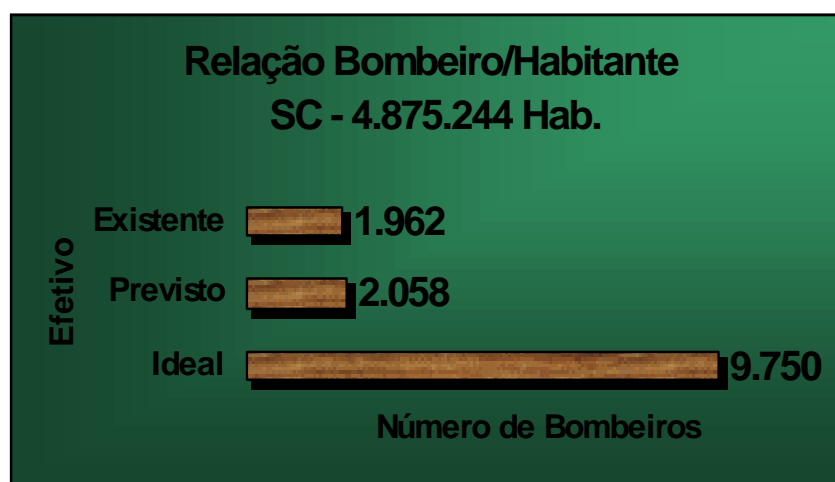


Gráfico 07

Como buscar concretizar esta situação ideal? Espera-se que com esta monografia, o modelo apresentado ao final, seja um, dentre as outras formas que possam existir para a obtenção deste número ideal.

O interesse de se ter um quartel do Corpo de Bombeiros no seu bairro ou na sua cidade, está presente em cada uma destas duas formas de concentração de pessoas. Os pedidos existem. Atender a todos, impossível. Surge uma demanda reprimida.

2.2 Demanda Reprimida de Solicitações

Ser bombeiro é uma atividade gratificante de se praticar. Assim pensam os integrantes desta Corporação quando ali estão por amor e satisfação pessoal e esta situação se dá em função do retorno pessoal que recebem da sociedade. Mas, só isso não é suficiente para que se tenha ou seja instalado um quartel do Corpo de Bombeiros num bairro ou numa cidade.

A necessidade da existência da Corporação independe da vontade das pessoas, ou de um bairro, ou de uma cidade. Ela existe pela simples presença dos riscos existentes

naquela localidade. Entretanto, uma coisa é existir a necessidade, outra coisa, é a capacidade do Estado em atender tal necessidade.

Sem medo de errar, é possível dizer que todas as cidades de Santa Catarina necessitam e gostariam de ter a presença de uma OBM. Entretanto, nem todos manifestam esse interesse, mas, dos que manifestam, gera um pedido superior a capacidade de atender. Esta diferença resolveu-se chamar de demanda reprimida de solicitações. Veja-se a Tabela 07.

MUNICÍPIOS INTERESSADOS NA INSTAÇÃO DE OBM E NÃO ATENDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1998

Tabela 07

MUNICÍPIOS	DATA	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
1. ARAQUARI	04/12/95	Associação Comercial e Industrial solicita a Instalação CB
2. CAMPO ALEGRE	13/12/95 09/05/96	Prefeito Municipal solicita instalação CB Relatório Ten Murilo
3. CAMPOS NOVOS	01/06/98 18/06/98 18/08/98	Relatório Cmt 2º BBM Relatório Ten Cleber Relatório Cmt 2º BBM
4. CAPINZAL	17/11/95 01/12/95 15/12/95 18/11/97 15/05/98	Prefeito Municipal solicita instalação CB Dep. Jorginho Melo solicita instalação CB Relatório Cmt 2º BBM Prefeito Municipal solicita instalação CB Relatório Ten Gilberto (15/06 e 14/08/98)
5. CATANDUVAS	18/10/95 18/10/95 15/12/95	Bombeiro Voluntário solicita disposição de Sd Prefeito solicita disposição de Sd de Herval Relatório Cmt 2º BBM
6. CORUPÁ	09/05/96	Relatório Ten Murilo
7. FRAIBURGO	08/01/97 12/05/97	Prefeito solicita instalação CB Misto Cmt CB remete legislação Fundo/Convênios
8. GAROPABA	22/04/97 23/06/97	Câmara de Vereadores solicita instalação CB Cmt CB responde legislação Fundo/Convênios
9. GUARACIABA	14/02/97 21/01/97	Prefeito Municipal solicita instalação CB Comissão apresenta projeto Bombeiro Misto
10. IÇARA	15/10/96 31/10/96 23/04/97 23/06/97 03/12/97 16/02/98	Lions Clube solicita instalação CB Relatório Capitão Cimolin Prefeito Municipal solicita instalação CB Cmt CB responde Câmara de Vereadores Câmara de Vereadores solicita instalação CB Cmt CB responde Câmara de Vereadores
11. IMBITUBA	02/04/97 16/04/97	Vice-Governador solicita instalação CB Cmt CB responde ao Presidente da Câmara

MUNICÍPIOS	DATA	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
12. INDAIAL	10/04/97 14/04/97 08/05/97	Câmara Municipal solicita instalação CB Rotary Club solicita instalação de CB Cmt CB responde ao Pres. Câmara e Rotary
13. ITÁ	26/02/98 27/03/98 27/03/98 15/04/98 02/06/98	Prefeito Municipal solicita instalação de CB Cmt CB responde ao Prefeito Municipal Cmt CB designa Cmt 2º BBB para iniciar contatos Relatório Cmt 2º BBM Relatório Cap Altair
14. ITAIÓPOLIS	06/08/98	Prefeito Municipal solicita instalação CB
15. ITAPEMA	25/04/97	Jornal local publica interesse do Prefeito no CB
16. ITAPIRANGA	25/04/97 19/05/97 23/05/97 21/08/98	Jornal local publica interesse do Prefeito no CB Prefeito quer discutir tipo de bombeiro implantar. Cmt CB responde ao Prefeito Municipal Relatório Ten Hilton
17. JAGUARUNA	22/05/97 05/06/97	Câmara de Vereadores solicita instalação CB Cap Cimolin responde Câmara Vereadores
18. LUZERNA	12/03/97	Relatório Ten Gilberto
19. OTACÍLIO COSTA	09/03/98 23/06/98 06/07/98	Cmt CB respnde ao Cmt G tratativas instalação Relatório Cap Murer Despacho Cmt CB (aguardar um pouco)
20. PALHOÇA	20/02/97 04/03/97 04/03/97	Câmara solicita permanência do ASU-47 Prefeitura disponibiliza terreno para quartel CB Vereador José Lauri requer instalação CB
21. PENHA	25/11/97 27/01/98	Casa Civil encaminha solicitação da ACIPEN Cmt CB responde ao Secretário da Casa Civil
22. SANTA CECÍLIA	19/06/98	Relatório Cap Yamaguchi
23. SANTO AMARO	13/05/98	Fotos de instalações disponibilizadas para o CB
24. SÃO J. BATISTA	24/07/96	Lions Clube solicita instalação de CB
25. SÃO JOSÉ	05/06/96 14/08/95 27/05/98 04/06/98	Jornal O Estado publica instalação do CB Assembléia solicita urgência instalação CB Convênio construção Quartel CB Homologa convênio construção Quartel CB
26. SÃO L. DO OESTE	18/10/95 19/11/97 08/12/97 13/04/98 08/06/98 31/08/98	Relatório Cap Altair Prefeitura solicita instalação de CB Cmt CB responde ao Prefeito e ACISLO ACISLO solicita instalação CB Relatório Cap Altair Relatório Cap Altair
27. SEARA	06/08/97	Prefeito Municipal solicita equipamentos
28. SIDERÓPOLIS	04/06/97 23/06/97	Câmara solicita doação caminhão ABT Cmt do CB responde ao Pres. Câmara
29. TIJUCAS	01/08/98	Jornal O Estado: Prefeito anuncia inauguração CB

MUNICÍPIOS	DATA	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
30. TIMBÓ	18/12/95 20/06/97	Prefeito Municipal solicita veiculo equipado. Relatório Cap Knihs
31. TRÊS BARRAS	06/08/98 26/08/98	Prefeito Municipal interesse CB misto Ofício Prefeito encaminhado Cmt 2º BBM
32. XANXERÊ	17/10/95 16/11/95 23/11/95 20/05/98	Deputado Colatto solicita instalação do CB Relatório Cap Altair Prefeito solicita duas viaturas equipadas Relatório Cap Altair
33. XAXIM	12/09/95	Relatório Cap Altair

Fonte: 5ª Seção do CCB. Data: 10 de setembro de 1998.

Os pedidos de instalação de uma OBM, decorrem de duas situações. A primeira, nasce do apelo gerado pela intranqüilidade de uma família que, dependendo das dimensões do sinistro, podem tomar proporções de até uma região toda pleitear a instalação de uma OBM e isto em função de uma única ocorrência; a Segunda, quando as autoridade municipais ou entidades classistas e mais remotamente, a própria cidade, têm a cultura da consciência prevencionista.

Esta, a consciência prevencionista, passa a existir com o conhecimento obtido através de duas formas, quais sejam: a primeira pelo estudo que permite ter uma visão mais sistêmica da probabilidade de acontecimento de sinistros e catástrofes e suas conseqüências. Refletem e daí surge a necessidade da presença de uma OBM que possa prestar socorro para aqueles problemas. O estudo fundamenta-se nos conhecimentos científicos e empíricos. Esta permite antecipar-se e minimizar prejuízos. A Segunda, é fundamentalmente empírica, baseando-se nos acertos e erros. Constitui-se na base majoritária de todo conhecimento. A mudança de comportamento é sempre posterior aos fatos, portanto, diferentemente da primeira, acaba por ter os prejuízos maximizados.

Aquela, a intranqüilidade que gera um apelo de uma família, ou de um bairro, ou de um Município, decorrente de uma ocorrência, surge em função de que se houvesse a presença de uma OBM naquela localidade, poderia ter evitado ou minimizado os prejuízos. A regra é de que, por esta forma, sempre que acontecer uma ocorrência e não há o atendimento, gera uma insatisfação nas pessoas atingidas, de onde surge o apelo e por conseqüência a intranqüilidade. Lamentavelmente é inconstante, aparece quando da existência de uma ocorrência e independentemente de ter sido atendida ou não, passado algum tempo, cai no esquecimento. Nesta forma prevalecem as experiências negativas.

2.3 Perspectivas de Aumento de Efetivo

As cidades não podem se dar ao luxo de não quererem uma OBM. Como já citado, este tipo de prestação de serviço é imprescindível numa cidade, além do que é dever do Estado e responsabilidade de todos, independentemente de este serviço ser estadual, voluntário ou comunitário. Uma das grandes possibilidades de se viabilizar que cada cidade tenha seu quartel do Corpo de Bombeiros, é fazer com que o número de bombeiros seja grande.

Se uma das variáveis para se ter um quartel, é ter um número grande de bombeiros no Estado, como fazer para aumentar este número? Ao se dizer um número grande, parte-se do princípio que este número seja igual ou superior ao número mínimo considerado ideal, qual seja, 9.750 bombeiros ou mais. Desta forma se estaria dentro do padrão estabelecido pelos padrões internacionais e pelo próprio IRB, que é 1 (um) bombeiro para cada 500 (quinhentos) habitantes, padrão este que garante um bom atendimento e a preservação da tranqüilidade pública.

O aumento de bombeiros no Estado de Santa Catarina, pode ser alcançado através de três variáveis, quais sejam: aumento do efetivo dos bombeiros militares; aumento do número dos bombeiros voluntários; e possibilitar a contratação de pessoas civis ou o emprego dos conscritos para exercerem a atividade de bombeiro. Neste último caso, todos estes bombeiros deveriam ser contratados pelo Estado ou pelo Município, inclusive os conscritos que enquanto estivessem prestando o SMO, perceberiam um pagamento.

Todos estes bombeiros deveriam ser controlados por um órgão estadual, à nível estadual e por um outro órgão, à nível federal, de forma a possibilitar se ter um censo dos bombeiros no Estado e no Brasil.

Santa Catarina não possui este órgão, eventualmente o Corpo de Bombeiros catarinense pode levantar estes números, mas, para isso teria que contatar com cada Corpo de Bombeiros desvinculado da sua própria Corporação e tabular os números. Pensando no futuro, há um projeto de Lei Complementar, já encaminhado à Assembléia Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, através da mensagem nº 3454, de 6 de maio de 1998, que "regulamenta o inciso II do artigo 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências". Nesta regulamentação está prevista a competência do CBSC, dentre elas destaca-se:

Art. 1º - Compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

.....
VIII - apoiar tecnicamente, habilitar e fiscalizar os corpos de bombeiros municipais, profissionais ou voluntários, na execução dos serviços pertinentes aos corpos de bombeiros;

.....
(SANTA CATARINA, PLC, 1998).

Sendo o projeto aprovado, passaria então o CBSC a controlar e fiscalizar a habilitação e o número dos bombeiros no Estado, dentro de cada uma daquelas três variáveis já citadas.

Quanto aos bombeiros militares, que fazem parte da estrutura militar dos Estados, juntamente com a Polícia Militar, conforme alterou a Emenda Constitucional nº 18 que deu nova redação ao artigo 42 da CF/88, não há perspectiva de aumento do efetivo, pela atual conjuntura sócio, econômico e política do Estado de Santa Catarina. Esta consideração não é conclusiva, apenas a indicação de uma tendência com base nas informações colhidas.¹¹

Quanto aos bombeiros voluntários, pode-se dizer que a perspectiva é de aumento, pois esta é a tendência mundial, onde a grande maioria dos bombeiros são voluntários e trabalham sob a fiscalização e controle do Estado. Como já citado, Santa Catarina está caminhando para este processo. Havendo legislação que ampare o voluntário, havendo interesse do Poder Público em querer compartilhar esta missão sua de preservar a tranquilidade da população, certamente, não levará muito tempo para que o Corpo de Bombeiros Militar entre num plano de expansão com a participação dos voluntários mais intenso do que já existe. Em fevereiro de 1998, foi sancionada pelo Senhor Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República Federativa do Brasil, a lei do trabalho voluntário, Lei nº 9.608/98. Até então, o voluntariado constituía-se num problema, pois as leis trabalhistas invadiam a seara do trabalho voluntário. Agora o Estado está tirando as mãos de cima deste tipo de trabalho e pela primeira vez na legislação, define-se o trabalho voluntário como atividade não remunerada.

Quanto aos bombeiros contratados para a prestação de determinados serviços que os bombeiros militares prestam, também pode-se dizer que há perspectivas de aumento.

¹¹ Uma análise nos dados levantados sobre a legislação que autoriza o aumento do efetivo e o lapso de tempo já passado sem ter aumento; O comprometimento de gastos com pessoal diante das receitas correntes líquidas que estão acima do que autoriza as constituições, federal e estadual, e a LC nº 82/95, que limitou tais gastos em 60%; E por último a crescente despesa com pessoal inativo se comparado com o pessoal ativo, fato este que, se não for trabalhado, a tendência é de no futuro, a folha de pagamento dos inativos ser superior do que a dos ativos.

Antes porém, cabe esclarecer que esse tipo de bombeiro, tanto pode ser contratado pelo Estado ou pelo Município, com características peculiares de ser uma contratação temporária para um determinado serviço sazonal ou ainda para o cumprimento do SMO. Formam-se aqui duas classes: a dos conscritos, esta precisando de legislação federal e estadual que a crie e regule, e a dos civis simplesmente contratados. Seria mais uma forma de poder aumentar o efetivo que, somado aos bombeiros militares poderiam totalizar o número ideal mínimo necessário para aquelas cidades que dispõem destas OBM.

Encerrando este ponto, cabe lembrar que o CBSC hoje já tem cinco OBM, denominadas de *Bombeiros Comunitários*, em que há a presença do bombeiro militar, do bombeiro voluntário e do bombeiro contratado pela prefeitura municipal. Além disto, na Operação Veraneio 97/98, o município de Balneário Camboriú contratou aproximadamente 40 salva-vidas que foram preparados e habilitados pela Corporação, somando-se a estes para suprir a falta de recursos humanos. Lembra-se ainda que, tanto no bombeiro voluntário quanto nos contratados, a formação profissional deve ser feita e fiscalizada pelo Estado através do seu Corpo de Bombeiros.

2.4 Perspectivas de Implantação de Novos Quartéis

Não há como querer pensar em se ter uma OBM, sem ter um quartel para abrigar as guarnições. Como as tendências mostram que a probabilidade é de que haverá um aumento do número de bombeiros, corolário é dizer que o número de quartéis também irá aumentar.

Há duas formas de se atingir este objetivo. A transformação de uma edificação já existente, adaptando-a a um quartel; outra forma é a de uma construção nova que, a princípio seria a mais ideal. Qualquer uma das duas é suficiente para se iniciar as atividades.

Hoje, sem sombra de dúvidas, o principal obstáculo pode ser considerado o financeiro. Além da edificação deve ser previsto as viaturas, os equipamentos e materiais de uso individual e de uso coletivo. Com exceção dos equipamentos de proteção individual, os demais e as viaturas podem, de igual forma como a edificação, serem reformados e transformados para serem empregados pelos bombeiros.

A atual situação financeira dos Estados e Municípios brasileiros, inspiram melhoras. Tal situação é sentida e vista através da mídia. Se assim está, o que fazer para que surjam implantações de novos quartéis?

Esperar que o Estado construa e equipe novos quartéis para aqueles que desejam ter suas OBM instaladas, é esperar benevolência por parte do Poder Público. Não que isto não possa acontecer. Pode, mas a possibilidade está se tornando a cada dia que passa, mais remota.

Em situação não diferente, estão os Municípios. Ora, se para o Estado a probabilidade de implantação de uma OBM já é remota, para o Município tal possibilidade deve se apresentar com uma dificuldade ainda maior.

Em ambos não falta vontade, mas a escassez de recursos faz com que estes sejam destinados para outros fins, de acordo com a ordem de prioridades de cada governo, v. g., educação, saúde e transporte.

Um dos caminhos que o CBSC vem tomando, é o da parceria, onde Estado e Município se juntam para conseguir a realização de um objetivo comum entre os dois. Assim, tem sido com os Bombeiros Comunitários já existentes no Estado.

Outra parceria que o CBSC tem se preocupado é com a manutenção e melhoria das OBM já existentes, pois não é meta da Corporação fechar quartéis e para isso não acontecer, em todos os Municípios que há OBM, exceto o Município de Florianópolis, ela tem celebrado convênios e assessorado para a criação dos fundos municipais de reequipamento para os bombeiros, já conhecidos por FUMREBOM. São estes fundos e convênios que tem permitido alguns quartéis continuarem funcionando.

Então, somando alguns fatores, como a necessidade inerente ao próprio risco existente, o interesse de uma comunidade, o interesse do próprio Corpo de Bombeiros, o interesse político do chefe do Poder Executivo municipal e a possibilidade de juntar recursos financeiros do Município e do Estado, tem-se uma situação favorável para a implantação de um novo quartel, principalmente se a parte humana, ou seja, os recursos humanos sejam disponibilizados também em parceria entre o Estado e outra parte de voluntários ou contratados pelo Município ou Estado, e ainda, com o emprego do conscrito.

2.5 Bombeiros Comunitários. Onde? Especificidades

Bombeiros Comunitários na verdade já é a nova terminologia que o CBSC está adotando para denominar os bombeiros “mistos” que já estão implantados no Estado.

Inicialmente a denominação era Bombeiro Misto. Recebeu esta denominação porque o recurso humano empregado era composto de uma parte de bombeiros militares e a outra parte formada por bombeiros civis. Era na verdade uma formação atípica até então, pois no Estado só era conhecido duas formas: o bombeiro militar, pertencente ao próprio Estado, e o bombeiro voluntário, existentes nos Municípios que os possuía. Hoje, acertadamente, a Corporação está trocando esta denominação de bombeiro misto para bombeiro comunitário, o que parece ir ao encontro da sua originalidade, pois a expressão “misto” dava uma conotação depreciativa, enquanto que comunitário lhe confere uma conotação de maior propriedade e aceitação. Até porque contempla aquela comunidade que está se empenhando para ter sua OBM.

Esta possibilidade não é novidade. O atual Comandante do CBSC, Cel PM Milton Antônio Lazzaris, quando fez o seu Curso Superior de Polícia no ano de 1989, neste Estado, assim se reportou:

Seria uma forma mista de organização de Serviços de Bombeiros. Uma mescla de profissionais tecnicamente adestrados com voluntários por eles instruídos e treinados.

.....
As prospecções futuras sugerem ser esta proposta, uma alternativa para o atendimento das necessidades de segurança contra incêndios, garantindo assim para a Polícia Militar a ocupação de espaço, que por direito lhe pertence.

.....
A proposta de uma organização mista, onde sua implantação se daria com o concurso dos poderes públicos dos diferentes níveis e os municípios provessem os recursos para a sua manutenção e crescimento, parece ser o desenho de uma situação futura, onde a integração Poder Público e comunidade tornaria mais ágil a resposta à demanda por segurança contra incêndios e outros sinistros. (LAZZARIS, 1989, p. 60-61).

Claro ficou a visão, já naquela época, por LAZZARIS, dessa “situação futura” tornar-se realidade. Hoje o CBSC já está sabendo usar o potencial humano do voluntariado e recursos municipais através dos fundos. A cristalização dessa idéia faz com que Santa Catarina hoje, 1998, menos de dez anos depois, possui 5 Municípios organizados como fora previsto em 1989 pelo então Major Lazzaris. São estes os Municípios: Ituporanga, Maravilha, Pinhalzinho, São José do Cerrito e Braço do Norte e 33 no aguardo para serem atendidos.

Essa conjugação de esforços para a formação desse bombeiro misto, demanda ao CBSC, o cuidado de mudanças de alguns comportamentos, principalmente no relacionamento interno, no que diz respeito a formação militar, a preparação e formação dos voluntários e contratados.

No todo, a OBM estaria apta a prestar os mesmos serviços que o Corpo de Bombeiros Militar presta, mas, com especificidades diferentes. O tempo e como se fará a formação dos bombeiros temporários e que, seriam diferentes do tempo e forma como são capacitados os bombeiros militares.

Fechando este ponto, é importante que esta monografia venha somar a tudo que já foi trabalhado sobre este tema, principalmente no que diz respeito ao emprego do conscrito, pois estes constituem-se numa mão-de-obra jovem, permanente e com vontade de trabalhar. É isto que será evidenciado no próximo capítulo.

CAPÍTULO III

3. NECESSIDADE DE UM NOVO MODELO

A atual conjuntura em que vivem as pessoas nas cidades brasileiras e em específico, em Santa Catarina, na sua grande maioria desprotegidas de qualquer órgão responsável pela garantia da tranquilidade pública, ou seja, Corpos de Bombeiros, merece por parte das autoridades um dispêndio de tempo maior para pensarem sobre este problema.

A falta de recursos, assim divulgado pela mídia, não irá satisfazer, como resposta, os anseios das comunidades que pleiteiam Corpos de Bombeiros e muito menos reparar os prejuízos decorrentes de sinistros, desastres (naturais ou provocados) ou de qualquer outro fato que provoque perda, cuja responsabilidade e competência para atuação são atribuídas aos Corpos de Bombeiros.

A ausência desta Corporação aumenta o risco, cuja a abrangência e lembrança deve estar sempre bem viva na mente dos moradores e autoridades de uma comunidade, bem como nas autoridades estaduais que têm competência para decidir sobre a possibilidade de investimento ou não nesta área. Esta lembrança sobre o que é uma avaliação de risco, vale dizer:

A avaliação dos riscos de uma área a ser protegida, deve levar em conta o complexo conjunto de variáveis, que intervêm na potencialidade de provocar sinistros e que dependem tanto do meio, como da atividade humana.

Quando se realiza uma avaliação de riscos com profundidade, deverão ter-se em conta muitos fatores, cuja apreciação se torna impossível sem um levantamento minucioso, tal como densidade de população e edificabilidade, altura dos edifícios, materiais de construção, abundância de edificações antigas, hábitos da população, características sociais, econômicas e o clima. (MARIN, Luis Pou I, apud LAZZARIS, 1989, p. 7).

Esta ausência de Corpos de Bombeiros, somado com este juízo de valor de risco e a realidade atual, demandam um grau de necessidade de instalação de novas OBM iminente para o Estado.

No trabalho desenvolvido por LAZZARIS, em *o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e a atuação paralela dos bombeiros voluntários*, está claro o modelo a ser tomado diante das conjecturas estaduais e municipais. A solução é a somatória de esforços entre o Estado, Município e a iniciativa privada.

Este trabalho vem somar àquele e apresentar mais um modelo para fortalecer aquela idéia. É isto que será abordado neste capítulo.

3.1 Como Aumentar o Efetivo

Dentro da idéia de apresentar um novo modelo, fez-se todo um estudo propedêutico sobre o Corpo de Bombeiros e variáveis que podem influenciar na necessidade de criação de uma OBM, a fim de situar o leitor da importância desta Corporação. Somou-se a isto as variáveis para alcançar tal objetivo, dentre eles o caminho a ser seguido pelo aumento do efetivo que, na oportunidade elencou-se três possibilidades: a) aumento do efetivo dos bombeiros militares, através de novas inclusões; b) aumento do número de bombeiros voluntários; e c) aumento do número de bombeiros, com o emprego do conscrito¹² que for considerado dispensado das Forças Armadas e que poderiam servir no Corpo de Bombeiros.

Este novo modelo trabalha a idéia do emprego do conscrito somado ao bombeiro militar, portanto, as outras variáveis necessárias para a implantação de novas OBM, têm uma conotação secundária, isto para deixar bem patente que há uma mão-de-obra excedente e que o Estado está deixando de empregar. O que falta é pouco, se comparado com os prejuízos que podem ocorrer pela falta de um Corpo de Bombeiros nas comunidades.

¹² **Conscrito:** Jovem alistado para a prestação do Serviço Militar Obrigatório.

Portanto, o aumento do efetivo será alcançado através deste novo modelo em que o CBSC empregará o conscrito, constituindo-se na maior fonte de mão-de-obra disponível, permanente, de boa qualidade e com um custo razoavelmente baixo, se comparado com a projeção dos atuais gastos.

3.1.1 O Emprego do Conscritos

É no emprego do conscrito que a corporação deve centrar suas atenções e esforços, haja vista que, comparando com as outras variáveis para aumento de efetivo, esta é a que se mostra favorável a permitir um real aumento de efetivo com um baixo investimento para o Estado e uma grande vantagem, qual seja, mão-de-obra nova e com uma rotatividade permanente. Além disto, todos que passarem pela Corporação, continuarão mantendo vínculo com a mesma, de uma certa forma, pois tornar-se-ão voluntários em potencial se assim quiserem.

Entretanto, o emprego dos conscritos necessita de alguns ajustes para de fato poderem ser empregados pelos Corpos de Bombeiros. Ajustes estes que os voluntários e os contratados não precisam. Destes ajustes pode-se citar a aprovação de lei federal, a elaboração de lei estadual, elaboração de normas de formação específica para os conscritos, podendo aí englobar os voluntários e os contratados, e definição de quais os serviços que poderiam prestar.

O primeiro deles, elaboração e aprovação de lei federal, é o mais importante pois sem o qual não será possível todos os demais. Neste ponto, até que as tratativas já estão bem adiantadas, tanto que está tramitando na Câmara dos Deputados, dois projetos de leis, PL nº 3.509/97 de autoria do Deputado Federal Wigberto Tartuci e o PL nº 4.409/98, de autoria do Deputado Federal Silas Brasileiro, Anexos 03 e 04, respectivamente. Ambos dispõem sobre o aproveitamento dos excessos de contingentes do Serviço Militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Os projetos são similares e prevêm a utilização dos excedentes, que não será problema pois tal dispensa ultrapassa a 90% dos alistados, como poderá ser visto na Tabela 09, em que mostra a proporção de conscritos alistados e os que efetivamente são incorporados pelo Exército Brasileiro.

Entretanto, ambos os projetos limitam o emprego e o número a ser matriculado, o que parece ser inoportuno, pois da forma como está sendo proposto, o problema será

apenas amenizado, enquanto que, não sendo limitado o emprego nem o número mínimo, certamente resolveria o problema de efetivo da corporação. O que se pode fazer ao invés de limitar, é manter uma fiscalização e um controle mais rigoroso destes conscritos. Para as Forças Armadas é interessante, pois um grande número de jovens que, a princípio estariam sendo dispensados, com o aproveitamento, adquiririam conceitos militares além da cultura cívica

Quanto a limitação do emprego, tais projetos, se aprovados, só permitirão serviços de caráter interno e administrativo, sendo vedado atividades de prevenção e combate a incêndios e de salvamento especializado. Não há porque querer limitar, já que o CBSC com pequenas mudanças nos métodos de capacitação (formação e treinamento), teria condições de preparar os conscritos.

Quanto a limitação do número, de igual forma ambos os projetos estipulam 1 (um) conscrito para cada 5 (cinco) cargos de bombeiros militares, fixados em lei para a respectiva instituição. Esta proporção equívale a 20% do efetivo previsto. Em Santa Catarina, tal benefício teria que ser feito o cálculo com base na Lei de Organização Básica, uma vez que a legislação que fixa o efetivo, da Polícia Militar e do CBSC, é uma só.

Tais limitações, como já foi dito, só amenizariam o problema. É importante que se evidencie esforços para que tais projetos sejam alterados, retirando deles estes entraves, permitindo o emprego de tantos quantos forem precisos e nas três áreas de atuação do corpo de bombeiros: prevenção, busca e salvamento e combate e extinção de incêndios.

Itera-se que o emprego dos conscritos é uma fonte permanente de mão-de-obra, inclusive de caráter importantíssimo para o crescimento dos Corpos de Bombeiros Comunitários. Importantíssimo porque hoje o número de conscritos que são dispensados por excesso de contingente, seriam suficientes para, uma vez matriculados no Corpo de Bombeiros, por si só, constituírem o número ideal de bombeiros para Santa Catarina.¹³

A limitação do emprego também não procede. Basta que o Corpo de Bombeiros Militar faça a capacitação (formação e treinamento) dos matriculados, justamente por uma daquelas três áreas de atuação, de acordo com a área que mostrar maior deficiência de

¹³ **Número ideal de bombeiros:** Conforme normas do IRB, que seguem tendências mundiais, é de 1 (um) bombeiro para cada 500 (quinhentos) habitantes. Santa Catarina tem 4.875.244 habitantes o que faz com que o número ideal de bombeiros catarinense seja de 9.750 bombeiros.

pessoal e conforme forem sendo matriculados os conscritos. A capacitação deve estar centrada numa só área, deixando para as outras duas, apenas noções gerais. Apenas para reforçar esta colocação, basta ver o que se está fazendo hoje com a capacitação dos Bombeiros Comunitários e dos contratados para trabalharem como salva-vidas na Operação Veraneio 97/98, no Município de Balneário Camboriú.

Uma vez aprovada a lei federal, se possível com as alterações já abordadas, deve o Estado também elaborar uma lei que possibilite o emprego dos conscritos, inclusive com a previsão de pagamento de uma remuneração mensal pelo tempo que durar o SMO que, pode ser de um a dois anos. Esta remuneração pode ser um valor mediano entre um salário mínimo e o piso de um Soldado efetivado por concurso público. Esta medida com certeza tornaria-se atraente e despertaria no conscrito o interesse de vir prestar o seu SMO no Corpo de Bombeiros. Ressalta-se que, mesmo com este pagamento, a médio e a longo prazo o Estado ainda continuará reduzindo custos se comparado com a possibilidade de que o aumento de efetivo do Corpo de Bombeiros, só seria possível pela atual forma.

Considerando agora as leis, federal e estadual, aprovadas, restaria à Corporação a elaboração de normas de ensino específico para a capacitação dos conscritos, bem como, criar e capacitar um corpo docente para a capacitação dos bombeiros temporários (conscritos, voluntários e contratados). Não seria de difícil articulação. Basta seguir e aprimorar o que já se está fazendo nos cursos distintos existentes na Corporação, v.g., curso de atendimento pré-hospitalar, curso de salva-vidas, cuja carga horária é baixíssima se comparada com a carga horária dos atuais Cursos de Formação de Soldados.

Assim pensando, a Corporação dentro das áreas de prevenção, busca e salvamento e combate e extinção de incêndios, poderia montar inúmeros cursos e capacitar os temporários de acordo com a necessidade de pessoal. Itera-se que os conscritos em função do grande número, formarão turmas constantes de matriculados e de baixas ao término do período de prestação do SMO.

Da idéia e da possibilidade do emprego dos conscritos, é importante que fique bem claro os seguintes pontos: primeiro, *a proporção que há entre o número de conscritos efetivamente alistados e o número de conscritos que efetivamente são aproveitados pelas Forças Armadas*; segundo, *é saber se esse modelo já está sendo utilizados em outro país; e*

por terceiro, de ser esta a viabilidade menos onerosa para o Estado. Estes pontos devem constituir-se na temática da Corporação para pleitear tal possibilidade.

Para tanto, buscou-se dados na 16ª CSM, em Florianópolis, órgão vinculado ao Ministério do Exército e que é o responsável pelo alistamento dos jovens no Exército no Estado de Santa Catarina. O Exército Brasileiro, se comparado com a Força Aérea Brasileira e com a Marinha do Brasil, alista 90% dos jovens em Santa Catarina e no Brasil, segundo informações do Coronel Chefe da 3ª Seção da 16ª CSM.

Os dados sobre os números de alistados, dispensados e empregados pelas Organizações Militares do Exército no Estado de Santa Catarina, estão dispostos nas Tabelas 08 e 09, a seguir demonstradas. Por si só são auto explicativas e dispensam maiores comentários sobre o por quê se dizer ser esta uma fonte permanente de mão-de-obra, com o detalhe de ser jovem, periódica e que possibilita à Corporação ter o número mínimo ideal de bombeiros.

O Brasil não seria o primeiro país a se valer dos conscritos para os serviços dos Corpos de Bombeiros, veja-se:

A experiência já foi testada e aproveitada em outros países, dentre os quais pode-se citar a Itália e a França, onde a “Gendarmerie” e a Polícia Nacional têm nos conscritos, expressiva parte de seus efetivos – esta última, em 1993, tinha 5.325 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco) soldados cumprindo voluntariamente o tempo de serviço nacional como policiais auxiliares.

Na Itália, o processo de aproveitamento de conscritos para essas funções é ainda mais ágil, já que, desde 1951, os jovens podem se alistar e se apresentar diretamente nos quartéis dos “Carabinieri”, que, independentemente das atividades de polícia ostensiva que exercem, constituem uma arma do Exército Nacional, podendo optar também, através de um pedido, por prestar o serviço militar junto ao “Corpo Nacionale dei Vigili del Fuoco”, corpo de bombeiros daquele país, que é uma organização nacional vinculada ao Ministério do Interior.

(...); o pessoal empregado é sempre renovado, garantindo um efetivo em trabalho sempre jovem e com plena capacidade de ação; o vínculo encerra-se junto com a prestação do serviço militar, sem deixar resíduos de forma a onerar a folha de pagamento do Estado; (...), propiciando a médio prazo o desenvolvimento de uma mentalidade prevencionista no conjunto da população e desperta, nesse segmento, o espírito cívico e o valor moral de bem servir à comunidade. (BRASIL, PL nº 4.408, 1998, justificção).

Todas essas informações contidas na citação acima, vem ao encontro do que está sendo abordado neste trabalho. Nesse diapasão apresenta-se ser este o modelo que o Estado deve tomar no futuro.

Para fortalecer estas idéias, observe-se os dados constantes nas Tabelas 08 e 09.

**QUADRO DO NÚMERO DE CONSCRITOS INCORPORADOS EM RELAÇÃO
AO NÚMRO TOTAL GERAL DE ALISTADOS - 1996/1997/1998**

Tabela 08

EEFETIVO	1996	1997	1998*
ALISTADOS (Geral)	47.363	49.445	49.213
INCORPORADOS	2.687	2.207	A incorporar
PERCENTUAL (%)	5,93	4,65	Após incorporar

* Alistados até 30 de agosto de 1998.

Fonte: 3ª Seção da 16ª CSM.

**QUADRO DE ALISTAMENTO EM MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE - 1996/1997/1998**

Tabela 09

MUNICÍPIOS (293)	1996 ESCOLARIDADE		1997 ESCOLARIDADE		1998* ESCOLARIDADE		
TRIBUTÁRIOS¹⁴ (51)	Sup	645	Sup	797	Sup	807	
	2º Grau	10.834	2º Grau	13.103	2º Grau	14.314	
	29.444	1º Grau	17.709	32.837	1º Grau	18.688	
	31.256	1º Grau	15.956	Alfab.	121	Alfab.	81
	Alfab.	116	Alfab.	128	Analf.	98	
NÃO TRIBUTÁRIOS¹⁵ (242)	Sup	114	Sup	152	Sup	119	
	2º Grau	5.758	2º Grau	5.894	2º Grau	6.038	
	17.919	1º Grau	11.849	16.608	1º Grau	10.450	
	15.040	1º Grau	8.776	Alfab.	24	Alfab.	49
	Alfab.	69	Alfab.	88	Analf.	58	
TOTAL GERAL ALISTADOS	Sup	759	Sup	949	Sup	926	
	2º Grau	16.592	2º Grau	18.997	2º Grau	20.352	
	47.363	1º Grau	29.558	49.445	1º Grau	29.138	
	46.296	1º Grau	24.732	Alfab.	145	Alfab.	130
	Alfab.	185	Alfab.	216	Analf.	156	
	Analf.	269					

* Alistados até 30 de abril de 1998.

Fonte: 3ª Seção da 16ª CSM.

¹⁴ **Municípios Tributários:** São os municípios onde há o alistamento e os jovens passam pelo exame de seleção. Destes é que saem os incorporados.

¹⁵ **Municípios Não Tributários:** São os municípios onde há alistamento, porém os jovens não fazem o exame de seleção. São dispensados pelo simples fato de terem se alistado.

O Corpo de Bombeiros Militar, pelas atuais normas de inclusão, tem como pré-requisito que o candidato possua o 2º grau de escolaridade completo. Santa Catarina, pela tabela acima, teria condições de aproveitar somente estes e mesmo assim, teria-se o número mínimo ideal de bombeiros e ainda haveria excedentes.

3.1.2 O Emprego dos Voluntários

Mundialmente o voluntariado no corpo de bombeiros é bem superior ao número de bombeiros militares ou profissionais. Como já foi visto no Capítulo I, ele remonta desde o início das atividades de bombeiro desenvolvidas no Império Romano.

Em Santa Catarina só surgiu em julho de ano de 1892, no município de Joinville, portanto, 34 anos antes do bombeiro militar estadual, cuja a denominação é Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville. É considerado o mais antigo da América Latina¹⁶. Este fato tem uma explicação muito simples, qual seja, o voluntariado teve suas origens e maior propagação na Europa, bem como, teve uma boa aceitação e propagação naqueles países colonizados por europeus. Como Santa Catarina tem uma forte influência cultural européia, mais precisamente, alemã, italiana e polonesa, não tardou muito depois da chegada destes imigrantes para que fosse instalado um corpo de bombeiros voluntários, o que foi feito em Joinville.

Além de Santa Catarina, São Paulo e o Rio Grande do Sul, mostraram-se receptivos a esse tipo de serviço, o que fez com que, a exemplo de Joinville, nesses Estados começassem a surgir, de igual forma os bombeiros voluntários. “Santa Catarina é sem nenhum favor, o polo irradiador desta forma de se fazer segurança contra incêndios no Brasil.” (LAZZARIS, 1989, p. 31).

Um outro detalhe interessante que os Corpos de Bombeiros mantêm é de que na sua grande maioria, quase que na totalidade, têm dentre os seus integrantes, bombeiros remunerados, o que desvirtua sua originalidade de voluntários. A verdade que este estágio surge em decorrência da necessidade de manutenção dos serviços diurnos, o que caracterizaria uma situação mista. Mas, a essência pura do voluntariado prevalece pela maioria de seus membros, fazendo desta forma, a manutenção desta característica de voluntário.

¹⁶ O Corpo de Bombeiros Voluntário mais antigo da América Latina, conforme bibliografia consultada, é o da cidade de Valparaíso, Chile, data de 1851 e, o de Santiago, capital do Chile, é de 1863.

Um outro ponto que merece ser abordado é quanto a situação jurídica do bombeiro voluntário. Diferentemente do estatal, o Corpo de Bombeiros Voluntários não pertence ou não está vinculado a nenhum poder constituído, até porque se estivesse subordinado ao Poder Executivo do município, deixaria de ser voluntário para ser bombeiro municipal. Também não teriam vida jurídica se apenas aqueles voluntários se reunissem para de forma altruísta fazerem às vezes de bombeiro. Constituir-se em pessoa jurídica, torna-se de vital importância para estas organizações, pois é a senda para a concretização de uma série de atos legais, v. g., para poderem receber auxílios financeiros, tanto da iniciativa privada como do poder público, precisam elas de um nome e de um registro. Suprem esta deficiência, registrando-se como entidades de direito civil na forma de sociedades ou associações.

Este trabalho, ao abordar este ponto sobre o emprego do voluntário, não tem o condão de querer incentivar a criação de bombeiros voluntários. Tem sim, o objetivo de apontar mais uma forma de buscar mão-de-obra permanente desvinculada do Estado, que é o caso dos conscritos, dos contratados e dos voluntários que queiram participar com o CBSC na manutenção de um efetivo mínimo ideal necessário para a prestação de serviços de competência dos Corpos de Bombeiros.

É importante esta união porque sem a participação do Estado, e em específico aqui de Santa Catarina, como foi mostrado por LAZZARIS no trabalho: *O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e a atuação paralela dos Bombeiros Voluntários e das Brigadas de Incêndio*, onde abordou a legislação, da época, que contemplava os bombeiros voluntários, os problemas e as dificuldades que têm para suas manutenções.

Este ano o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a lei do serviço voluntário, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Não é específica para os bombeiros voluntários, mas vem resolver uma questão, como já foi dito atrás, com a justiça trabalhista. Definiu pela primeira vez a legislação o que é o serviço voluntário e dispõe que, quem se propõe a prestar serviços voluntários, não faz vínculo algum trabalhista, veja-se: “O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.” (BRASIL, Lei nº 9.608, 1998, Art. 1º, Parágrafo único).

O emprego do voluntariado, valendo-se aqui do emprego da mão-de-obra do conscrito, irá restringir-se, de fato, somente no emprego do voluntário, na sua verdadeira

concepção literal. O que se quer dizer com isso: o conscrito como foi visto atrás, constituiu-se em mão-de-obra permanente e pelos números apresentados pela 16ª CSM, o número excedente de conscritos, é maior do que o número mínimo de bombeiros, considerado ideal. Estes, os conscritos, formariam o serviço de vigilância permanente enquanto durasse o tempo do SMO e a eles, seriam somados os voluntários.

Os bombeiros que hoje são denominados voluntários mas que recebem vencimentos do Estado, do Município ou até mesmo da iniciativa privada, teriam suas situações revistas quanto as suas manutenções no Corpo de Bombeiros. A idéia é transformá-los em comunitários, também com o emprego do conscrito.

Poderia ser perguntado: desta forma se estaria terminando com o serviço voluntário? Não. Não é este o pensamento e nem o que deverá acontecer, pois o grande número de conscritos que passarão pelos Corpos de Bombeiros, quando saírem, tenderão a formar, com o passar dos tempos, numa grande legião de voluntários e aqui, com certeza, voluntários na verdadeira acepção da palavra. Terão eles uma grande vantagem, a de terem sido formados dentro de uma filosofia única do Estado, pois esta formação estaria ao encargo do próprio Poder Público e com vivência prática de no mínimo um ano, podendo eles, se quiserem, firmarem os termos de adesão, como prescreve a lei do serviço voluntariado.

Apenas para firmar o que seria serviço voluntário na verdadeira acepção da palavra, conforme a legislação: “Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência sociais inclusive, mutualidade.” (BRASIL, Lei nº 9.608, 1998, Art. 1º).

O Estado de Santa Catarina possui 17 Corpos de Bombeiros Voluntários. Na Tabela 10 podem ser vistos os cinco primeiros que foram instalados no Estado. De todos, itera-se que o mais antigo é a SCBVJ, fundada em 13 de julho de 1892 e o segundo é a CBVJS, fundada em 22 de agosto de 1966. A Associação Brasileira de Bombeiros Voluntários só foi fundada em 02 de outubro de 1982 e sua sede é sempre a da residência e domicílio do seu Diretor Presidente.

**RELAÇÃO DOS CINCO PRIMEIROS CORPOS DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTA CATARINA**

Tabela 10

CORPOS DE BOMBEIROS	DATA DE FUNDAÇÃO	MUNICÍPIO
SCBVJ	13 de julho de 1892	Joinville
CBVJS	22 de agosto de 1966	Jaraguá do Sul
CBVC	20 de fevereiro de 1971	Caçador
CBVF	09 de outubro de 1975	Fraiburgo
SCBVSFS	24 de outubro de 1977	São Francisco do Sul

Fonte: LAZZARIS, 1989, Anexos.

Já foi dito que os bombeiros voluntários são, na verdade instituições de Direito Civil, e todos os 17 que existem em Santa Catarina, percebem repasses de verbas do Estado para poderem subsistir.. Veja-se Tabela 11.

**DEMONSTRATIVO DOS MUNICÍPIOS COM BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
E OS VALORES PERCEBIDOS**

Tabela 11

MUNICÍPIOS		1997 RECURSOS REPASSADOS	1998 CONVÊNIO FIRMADOS	1998 RECURSOS REPASSADOS ATÉ AGO 98
1.	Arabutã	1.270,80 x 5	3.049,76 x 5	
2.	Caçador	4.956,40 x 6	5.947,68 x 10	
3.	Catanduvas	1.270,80 x 3	3.049,76 x 5	
4.	Concórdia	4.956,40 x 7	5.947,68 x 10	
5.	Corupá	2.647,44 x 3	3.177,31 x 10	7.944,91
6.	Fraiburgo	2.426,10 x 5	2.911,32 X 10	
7.	Ibirama	1.533,90 x 5	3.681,35 x 5	
8.	Ipumirim	1.270,80 x 4	3.049,76 x 5	
9.	Itaiópolis	1.270,80 x 3	3.049,76 x 5	
10.	Jaraguá do Sul	10.198,13 x 6	12.237,75 x 10	30.594,33
11.	Joinville	41.144,00 x 4	49.372,80 x 10	
12.	Pomerode	1.270,80 x 3	3.049,76 x 5	
13.	Rio das Antas	1.270,80 x 2		
14.	Santa Cecília	1.617,29 x 5		
15.	São Fco Sul	4.442,14 x 5	5.330,57 x 10	
16.	Videira	1.270,00 x 4		
17.	Xaxim	1.270,80 x 4	3.049,76 x 5	

Fonte: 5ª Seção do CCB. Data: 31 de agosto de 1998.

3.2 Minimizar Custos para o Futuro

O Estado não pode deixar de trabalhar a possibilidade de reduzir gastos, pois nos moldes como ele está estruturado hoje, as tendências mostradas pelos meios de comunicação, indicam que os governos estão enfrentando problemas financeiros e que, repetindo, se não for trabalhado pensando no futuro e não só numa legislatura, tais problemas se agravarão.

Pensando nisto, é que *o serviço temporário na atividade operacional de bombeiro – emprego do conscrito* - deve ser recebido como mais uma forma de minimizar tais problemas. Um deles, o financeiro que seria alcançado com a redução da folha de pagamento.

Como reduzir a folha de pagamento se as tendências mostram que a população está aumentando, bem como os riscos e em decorrência disto, a necessidade de se aumentar paralelamente o número de bombeiros que, a princípio devem ser militares?

Com o emprego do conscrito, dos voluntários e dos contratados, é possível atingir tal proposta, para isto, neste ponto será trabalhado considerações a respeito da redução do efetivo fixo, a conseqüente redução dos incluídos e a médio e longo prazo, a redução do efetivo que compõe os inativos da corporação.

Mesmo que o emprego do temporário (conscrito e contratado) demande a necessidade de o Estado ou o Município ter que pagar pelo seu emprego, a médio e longo prazo haveria a redução de gastos, porque para os temporários a reserva remunerada e valores que são agregados a folha de pagamento dos bombeiros militares deixariam de existir.

3.2.1 Efetivo Fixo Reduzido

Sem sombra de dúvidas, quando foi definido o tema para esta monografia, tinha-se em mente de que o futuro, da forma como se faz bombeiro no Estado de Santa Catarina, mostra-se obscuro e comprometido, quanto a expansão da Corporação.

Por ser a atividade de bombeiro imprescindível para o Estado e de interesse de cada um dos integrantes da Corporação, é prudente que se pense desde já como manter tais atividades sem diminuir a qualidade do serviço, nem o número de bombeiros.

Quando se fala em efetivo fixo reduzido, o que se quer dizer é que o Estado terá que manter em seus quadros de bombeiros militares um efetivo mínimo necessário para a administração e capacitação (formação e treinamento) permanente, em todas as cidades que houver a presença do Corpo de Bombeiros Militar e/ou Comunitário.

Para a determinação deste número mínimo, entende-se que deve haver uma quantidade que permita se ter em todas as OBM, comunitárias e militares, a presença mínima de sete ou mais bombeiros militares. A razão deste número, será abordada mais a frente, quando das atividades que os temporários poderão efetuar.

São estes bombeiros militares fixos que irão proporcionar a capacitação e instrução de manutenção para os bombeiros temporários. A instrução de manutenção é aquela que é desenvolvida após a capacitação e durante a permanência do bombeiro na Corporação.

Com o passar dos tempos, a Corporação deverá ter em seus quadros de bombeiros fixos, *um corpo docente de profissionais para capacitarem os bombeiros temporários*. É esta uma das idéias central do trabalho. Deve a Corporação trabalhar para isto.

3.2.2 Redução de Inclusões e de Reservas Remuneradas

Como ilustração, toma-se o atual efetivo de 1.962 bombeiros militares e o número mínimo ideal, que é de 9.750 bombeiros. Este número é o que deveria ter Santa Catarina. O que fazer para completar em mais 7.788 bombeiros sem aumentar o número de inclusões?

Seguindo a mesma linha de reduzir o efetivo fixo, a forma é através da diminuição das inclusões futuras, procurando manter um efetivo mínimo necessário para necessária administração e capacitação dos bombeiros temporários.

Este número mínimo fixo não pode ser confundido com o número mínimo ideal de bombeiros para o Estado. O número mínimo fixo deve ser calculado através de uma relação entre o número mínimo ideal de bombeiros que o Estado ou a cidade deva ter, o número mínimo de bombeiros militares que o Estado e que cada cidade deva ter, estipulado em sete bombeiros militares por OBM, e o número mínimo de cinco e máximo de dez bombeiros temporários que cada bombeiro militar, como docente que será, terá para capacitar e/ou fazer a instrução de manutenção.

Por que sete? Esta quantidade permitirá se ter um comandante e dois ou um bombeiro militar 24 horas por dia de serviço no quartel. Considerando que cada um destes bombeiros militares seja um docente em potencial, ele seria o responsável por um grupo de voluntários que poderia variar de cinco a dez temporários. Trabalhando esta relação, tem-se que uma OBM comunitária teria no mínimo 42 bombeiros (7 fixos + 35 temporários) e o Estado, como um todo, teria 11.772 bombeiros (1.962 fixos + 9.810 temporários), no mínimo.

Definido estes números, o Estado conseguirá a médio e longo prazo, diminuir seus gastos com pessoal. Diz-se médio e longo prazo porque o emprego dos bombeiros temporários (conscritos, voluntários e contratados) pelo Estado ou Município surtirá resultados a partir do momento em que estes temporários deixariam de perceber as vantagens e a reserva remunerada que os bombeiros militares receberiam, caso o Estado ou Município não fizesse o emprego dos temporários.

A redução de inclusões só será possível se o Estado adotar este novo modelo ou outro que trabalhe a redução do efetivo fixo sem perda de qualidade do serviço.

A estrutura existente deveria se converter no número mínimo fixo, transformando-se no corpo docente, como já foi visto atrás.

A folha de pagamento dos inativos, da PMSC e do CBSC, apresenta tendências de crescimento sobre a folha de pagamento dos ativos, o que, por si só se consiste num problema a ser estudado pelo Estado. Uma das formas de combater este problema, é a redução de inclusões e de reservas remuneradas.

A Tabela 05 e os Gráficos 02 a 05, que trabalham estes dados, mostram o número do efetivo ativo e inativo que comparado com o comprometimento da folha de pagamento, entre os dois efetivos, ainda não chega a assustar, mas o comprometimento é inevitável e o momento de se mudar é agora, pois os reflexos da mudança de hoje, só começarão a aparecer daqui a trinta anos, tempo que o bombeiro militar levaria para ir para a reserva remunerada.

Esta situação deve ser pensada e trabalhada, pois se assim não for, o futuro da Corporação estará comprometido.

3.3 Em Que Área Atuariam os Bombeiros Temporários

A princípio, a Corporação deve primar pela reestruturação da capacitação de seus bombeiros. Deixar bem definido quais os cursos, com suas respectivas cargas horárias que deverão existir nas três áreas de atuação do Corpo de Bombeiros, quais sejam: prevenção, busca e salvamento e combate e extinção de incêndios.

Um curso normal de formação de soldados, hoje tem uma carga horária aproximada de 700 horas aulas, onde é repassado aos alunos, conhecimentos das três áreas de atuação do Corpo de Bombeiros. Um aperfeiçoamento ou especialização, ficaria para após a conclusão da capacitação para os que demonstrarem interesse. Este aperfeiçoamento ou especialização, poderia ser montado através de cursos semelhantes com os que já acontecem hoje na Corporação, v. g., curso de atendimento pré-hospitalar e curso de resgate em ferragens.

A idéia é que o efetivo fixo, com o passar dos anos, mas com o início o quanto antes, torne-se na verdade um grande corpo docente, ao menos na sua maioria. Mas que, além de agentes formadores, multiplicadores de conhecimento, tirem os seus serviços regulares. E o efetivo temporário torne-se na grande mão-de-obra do Corpo de Bombeiros. Esta mão-de-obra seria formada para trabalharem em áreas distintas, uma daquelas três já citadas atrás. Esta seria a regra geral. A exceção seria que, nada impediria de que os bombeiros que quisessem, poderiam aprimorar-se, formando-se em mais de uma área. Importante dizer que ele, o bombeiro temporário, estaria pronto e em condições de trabalhar, quando da conclusão do primeiro curso em uma das três áreas. Além da formação possível numa ou nas três áreas, a Corporação deverá proporcionar cursos de especialização em determinadas atividades.

O efetivo fixo contaria com os bombeiros militares, multiplicadores de conhecimento, os capacitadores do efetivo temporário que seria a grande mão-de-obra formada para serem empregadas nas três áreas de atuação do Corpo de Bombeiros. Itera-se que seriam empregados na atividade operacional e eventualmente na atividade administrativa.

Para que isto ocorra, necessário se faz como já foi dito atrás, a existência de uma legislação federal que permita ao conscrito prestar seu SMO nos Corpos de Bombeiros. O

contratado e o voluntário já possuem legislação que os ampare e por isso não oferecem entrave algum.

Na verdade, já está tramitando na Câmara dos Deputados os projetos de leis, nº 3.509/97 e o nº 4.408/98 que vão possibilitar o emprego dos conscritos. Entretanto, em ambos os projetos, o artigo 2º, Parágrafo único e o artigo 4º, Parágrafo único, respectivamente, vedam expressamente aos conscritos a possibilidade de serem empregados nas atividades operacionais de prevenção e combate e extinção de incêndios e salvamento especializado.

Da forma como se apresenta, não será possível contemplar este modelo que está sendo trabalhado nesta monografia. A Corporação terá que trabalhar a alteração dos projetos de leis citados para que seja suprido estes parágrafos únicos e no lugar deles, a colocação de um dispositivo que permita aos Estados Federados decidirem quanto ao emprego dos conscritos, de acordo com a capacidade de cada Estado e Corporação.

O Estado e a Corporação tem que se preocupar com a redução de gastos, e do que se apresenta hoje, o emprego do conscrito parece ser o mais oportuno e possível, pois a situação se apresenta, considerando os números de dispensa dos conscritos, quase que “afloando” para ser abraçada pelo Estado e a Corporação.

Além da possibilidade do emprego dos conscritos, e que já foi falado neste trabalho, é o emprego do contratado e do voluntário. Ambos, hoje já existem e fazem parte da estrutura dos bombeiros. O corpo de bombeiros voluntários desenvolve suas atividades concentradas na área de combate a incêndios. Os contratados, aparecem nas estruturas dos Corpos de Bombeiros Comunitários e do próprio Corpo de Bombeiros Militar. De igual forma, concentram suas atividades em uma só área, combate e extinção de incêndios ou salvamento aquático.

3.4 Qual a Proporção entre Bombeiro Militar e Temporário

A tese que vem sendo sustentada é de que o efetivo fixo seja responsável pela administração e capacitação dos bombeiros temporários, formando um grande e eficaz corpo docente. A relação entre estes dois grupos deve ser de tal forma que cada bombeiro

militar, por ser um agente formador, multiplicador de conhecimentos, possa se reunir com um grupo de bombeiros temporários que varie de cinco a dez bombeiros e lhes passar os conhecimentos.

Veja a seguinte comparação. O Estado de Santa Catarina, tem uma população de 4.875.244, o que demandaria ter 9.750 bombeiros, na proporção de 1 bombeiro para cada 500 habitantes. Com o número de bombeiros temporários citados no parágrafo acima, 5 a 10 bombeiros temporários para cada bombeiro militar, e considerando o atual número de bombeiros militares existentes na Corporação, 1.962 homens, o número total em Santa Catarina oscilaria entre 11.772 bombeiros (1.962 fixos + 9.810 temporários) e 21.582 bombeiros (1.962 fixos + 19.620 temporários). Esta comparação mostra como seria possível o Estado ter um número de bombeiros que lhe permitisse prestar sua obrigação constitucional, a tranquilidade pública, contando com o número ideal, prescrito pelo IRB e as tendências mundiais.

Quando se deu a proporção de cinco a dez bombeiros temporários por bombeiro militar, é porque são estes, um número possível de ser trabalhado por um só bombeiro capacitador. É lógico que o trabalho de um bombeiro militar para cada cinco ou dez bombeiros temporários, seria a situação após a capacitação (formação e treinamento), onde estariam concentrados em turmas menores, pois a capacitação se daria com turmas maiores que ingressariam no corpo de bombeiros a cada dois, três, quatro ou seis meses, conforme o tempo de duração dos cursos de capacitação por área distinta.

Este número que o CBSC possui hoje possibilita a ter até 19.620 bombeiros temporários. Santa Catarina precisa, repetindo, de acordo com os parâmetros internacionais e o próprio IRB, de 9.750 bombeiros. É possível, basta querer trabalhar esta proporção e o futuro presenteará a corporação com uma situação privilegiada.

3.5 Comparativo do Bombeiro Comunitário com alguma outra Corporação

O Bombeiro Comunitário tem se mostrado como sendo a saída mais viável para o Estado, em especial Santa Catarina. A idéia vem sendo trabalhada desde 1989, pelo então

Major Lazzaris quando da elaboração de sua monografia, por conclusão do Curso Superior de Polícia, já falava em bombeiro misto, onde discorria da possibilidade deste misto ser composto por mais de uma organização.

Na época, o que se tinha era o bombeiro militar, o bombeiro voluntário e as brigadas de incêndios pertencentes as indústrias.

Hoje, o que se quer é agregar a figura do contratado e principalmente do conscrito.

Santa Catarina que já possui hoje 5 Municípios com os Bombeiros Comunitários: Ituporanga, Pinhalzinho, Maravilha, Braço do Norte e São José do Cedro, deve aumentar este número, pois parece ser esta a senda mais segura para a expansão da Corporação.

No mundo todo é esta a tendência, apesar de alguns questionamentos estarem surgindo sobre garantias para estes bombeiros, tais como seguros de vida, seguro contra acidentes e seguro contra incapacidades decorrentes do exercício da atividade. Estes problemas merecem uma atenção especial e por isso, demandam um estudo mais aprofundado, o que por si só resultaria numa nova monografia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para melhor tentar fundamentar o porquê se dizer que a presença de uma OBM é imprescindível, deve-se por primeiro entender que “(...) o homem é considerado um animal complexo dotado de necessidade complexas e diferenciadas. (...) Assim que uma necessidade é satisfeita, logo surge outra em seu lugar, dentro de um processo contínuo, que não tem fim, desde o nascimento até a morte das pessoas. (...)” (CHIAVENATO, 1993, p. 538).

MASLOW, Abraham H., psicólogo e consultor americano, apud CHIAVENATO “(...) apresenta uma *teoria da motivação* segundo a qual as *necessidades humanas* estão organizadas em níveis, (...). Essa *hierarquia de necessidades* pode ser visualizada como uma pirâmide. Na base da pirâmide estão as necessidade mais baixas (necessidades fisiológicas) e no topo, as necessidades mais elevadas (as necessidades de auto estima).”(1993, p. 538 e 539).

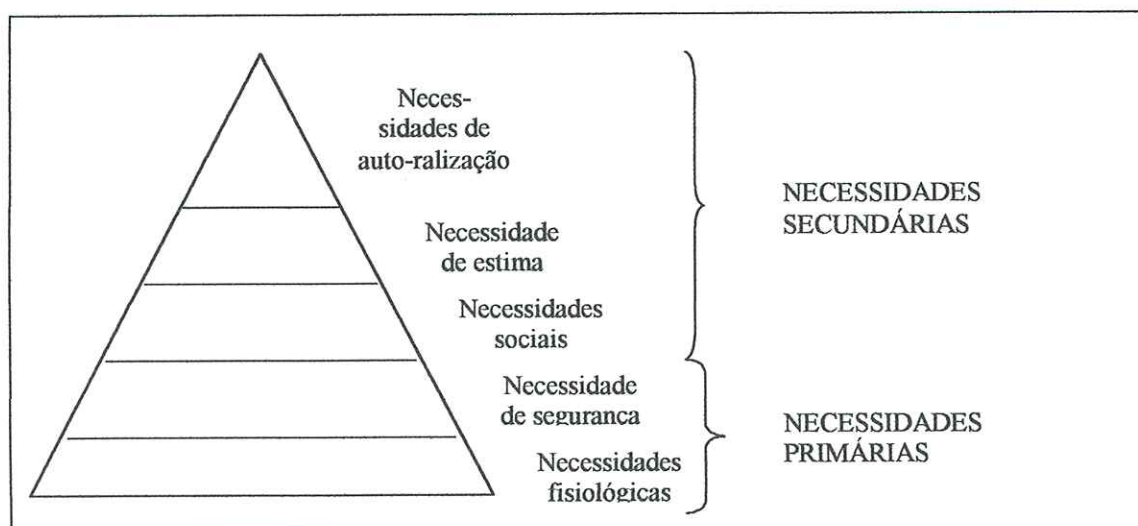


Figura 02 – A Hierarquia das necessidades, segundo Maslow.

Assim, a vida das pessoas de uma comunidade, de uma cidade, de um Estado Federado e da própria União, é regida por necessidades básicas, como a segurança já mostrada.

Disto pode se dizer que as atividades que o Corpo de Bombeiros presta, é imprescindível para as pessoas e para o próprio Estado. O enfoque deste trabalho é o *serviço temporário na atividade operacional de bombeiro – emprego do conscrito* - como forma de possibilitar ao Estado atender uma demanda reprimida de solicitações de instalação de novas OBM.

Santa Catarina possui 293 Municípios dos quais, somente 48, equivalente a 16,3%, possuem Corpos de Bombeiros (26 bombeiros militares, 5 bombeiros comunitários e 17 bombeiros voluntários).

O que fazer para atender esta demanda reprimida? O Estado não tem condições de assumir sozinho este ônus, pois as dificuldades financeiras, possíveis de serem vistas nos meios de comunicações, não permitem.

Para aumentar há que ser feito investimentos em recursos materiais e em recursos pessoais com o aumento do efetivo. Destes dois, o mais oneroso é o pessoal, pois as despesas são permanentes.

O Estado tem hoje, setembro de 1998, 1.962 bombeiros e de acordo com os parâmetros internacionais e o IRB, para uma população de 4.875.244 habitantes, precisaria de 9.750 bombeiros. Este aumento em mais de 7.000 bombeiros, da forma como a legislação prescreve hoje, seria inviável para o Estado.

Entretanto, há uma mão-de-obra permanente e jovem que poderia ser utilizada – o *conscrito*. A relação existente entre os alistados e os efetivamente matriculados, mostra que a dispensa por excesso de contingente ultrapassa a 90% do total de alistados, todos os anos, que é superior a 40.000 jovens.

O conscrito, juntamente com os bombeiros voluntários e os contratados, formariam o grupo dos temporários, porque o vínculo que manteriam com a corporação seria efêmera.

Do estudo feito, pode-se dizer que no Brasil o emprego do conscrito, atualmente a legislação não permite, mas já está tramitando na Câmara dos Deputados, dois projetos de leis: PL nº 3.509/97 e o PL nº 4.408/98, que permitem o seu emprego. Necessitam

entretanto de algumas modificações para que possam de direito e de fato resolverem este problema de efetivo. Enquanto isso, Santa Catarina, de forma criativa, está implantando os Bombeiros Comunitários. São OBM cujo os recursos humanos são formados por bombeiros militares e outra parte por bombeiros voluntários ou contratados pelo município ou pelo próprio Estado. Exemplo destes Bombeiros Comunitários podem ser citados: Ituporanga, Maravilha, Pinhalzinho, São José do Cedro e Braço do Norte. Se aprovado os projetos de leis acima, crê-se que o problema de efetivo, no que se refere a quantidade, estará resolvido.

Ao se dizer que a legislação que esta sendo apresentado na Câmara dos Deputados, necessita de alguns ajustes, é porque ela limita a quantidade e a atividade em que os conscritos poderão ser empregados.

Não há razões para tais limitações, pois quanto maior o número de conscritos que passarem pela Corporação, maior o número de jovens que poderiam adquirir os conceitos sobre militarismo, bem como o crescimento da cultura cívica, além do que possibilitaria ao Estado a ter o número mínimo ideal de bombeiros. Quanto a limitação de não poderem prestar serviços nas atividades de prevenção e combate e extinção de incêndios e salvamentos especializados, de igual forma entende-se que não procede, pois uma capacitação (formação e treinamento) dirigida para qualquer uma das três áreas de atuação do Corpo de Bombeiros, seria possível, pois diante da possibilidade de emprego do número suficiente, poderia a corporação se reservar no direito de capacitar grupos distintos em cada área, que se completariam entre si.

O Estado ficaria com um efetivo fixo mínimo, capacitado para fazer a capacitação dos temporários. A capacitação seria feita quando do ingresso que se daria de tempo em tempo e nas áreas com deficiências. Após a capacitação, seria mantida a instrução de manutenção. A proporção seria de um bombeiro fixo para cada 5 a 10 bombeiros temporários, o que permitirá ter o número mínimo ideal de bombeiros no Estado.

O tempo de prestação do serviço para os conscritos será de 1 a 2 anos, porque é este os tempos que os projetos de leis estão prevendo e entende-se que seria suficiente. Continuar após, nada impede, só que eles passam a fazer parte como voluntários, sem tempo pré-determinado. Os contratados também prestarão os serviços apenas pelo tempo necessário para o qual foram contratados. O bombeiro voluntário, não tem tempo delimitado, mas ganham a conotação de temporário pelo fato de que sua prestação de serviço, não gerar vínculo algum com a organização.

Esta nova modalidade, em especial a do conscrito, deve se constituir em meta do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, pois trata-se de um novo modelo a ser agregado ao modelo do bombeiro misto, agora sendo chamado de Bombeiro Comunitário, idéia já trabalhada pelo atual Comandante do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, Cel PM Milton Antônio Lazzaris, quando fez seu Curso Superior de Polícia. Apresenta inúmeras vantagens, dentre as quais pode-se citar: a possibilidade de ser ter um número de bombeiros maior; ter-se o número ideal para o Estado; a médio e longo prazo, redução de custos para o Estado e redução, com o aumento da prestação de serviços, de perdas para as pessoas e cidades.

Como exemplo de países que adotam o conscrito para a atividade que não seja o emprego nas Forças Armadas, podem ser citados: França e Itália.

Estas considerações finais não são conclusivas. Têm o condão de trazerem uma idéia para ser discutida e que a partir desta discussão, ser aperfeiçoada e se possível, ser implementada no menor tempo possível.

ANEXOS

ÍNDICE

ANEXO 01 - Relação dos Municípios com OBM	58
ANEXO 02 - Mapa e Quadro Demonstrativo do Estado de Santa Catarina com os Municípios que têm e os que solicitaram OBM	60
ANEXO 03 - Cópia do Projeto de Lei nº 3.509/97	62
ANEXO 04 - Cópia do Projeto de Lei nº 4.408/98	71
ANEXO 05 - Cópia da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998	79

ANEXO 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

ATUALIZADO EM
10 SET 98

ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIRO MILITAR DE SC

Nº	MUNICÍPIOS CIDADES	SIGLA	CRIAÇÃO ATIVACÃO	NÍVEL OBM	FONE FAX	ENDEREÇO COMPLETO
1.	ARARANGUÁ	ARU	21-12-95	PBM	048 524-2000 048 985-1060	Rua Engenheiro Jorge Lacerda, s/nº 88.900-000 Araranguá - SC
2.	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BCU	30-11-85	PBM	047 367-0193 047 367-0811	Avenida do Estado S/N 88.330-000 Bal Camboriú SC
3.	BLUMENAU	BNU	13-08-58	BBM	047 322-1400 047 340-0020	Rua 7 de Setembro, 2880 89.012-401 Blumenau SC
4.	BRAÇO DO NORTE	BNO	10-08-98	GBM	048 658-4126 048 658-4108	Rua Osvaldo Westphal, 250 88.075-000 Braço do Norte SC
5.	BRUSQUE	BQE	09-11-92	PBM	047 351-1560 047 351-1560	Av. Arno Carlos Gracher, 412 88.350-000 Brusque SC
6.	CANOINHAS	CNI	14-03-83 12-09-84	CBM	047 622-3266 047 622-3907	Rua Barão do Rio Branco, 440 89.462-000 Canoinhas SC
7.	CHAPECÓ	CCO	13-04-65 12-11-68	CBM	049 723-4560 049 987-8915	AV Getúlio Vargas, 1901 -N- 89.801-970 - Chapecó - SC
8.	CRICIÚMA	CUA	19-07-72	CBM	048 433-1133	Rua Dolário dos Santos, 501 88.802-000 - Criciúma - SC
9.	CURITIBANOS	CBS	14-03-83 04-10-89	BBM	049 245-1500 049 245-1086	Rua Atino Gonçalves Farias 1.500 89.520-000 - Curitibaanos - SC
10.	DIONISIO CEQUEIRA	DCQ	12-04-85	PBM	049 844-1101 FAX 844-1529	Estrada Geral Bairro Agrícola, s/nº 89.950-000 - Dionísio Cerqueira - SC
11.	FPOLIS ILHA	FNS	30-05-83	CCB	048 222-3333 048 229-6270	Rua Almirante Lamego, 381 88.015-600 - Fpolis - SC
	FPOLIS AEROPORTO	FNS	29-12-92 08-01-93	PBM	048 236-0026 048 236-0879	Rua Dionísio Freitas, s/nº 88.047-900 - Fpolis - SC
	FPOLIS ILHA	FNS	11-05-83	CAT	048 229-6272 048 229-6279	Rua Visconde de Ouro Preto, 549 88.020-040 - Fpolis - SC
	FPOLIS ILHA -GBS	FNS	30-05-83	CBM	048 224-7335 048 229-6290	Av Rubens de Arruda Ramos, 381 88.015-601 - Fpolis - SC
	FPOLIS ILHA	FNS	26-09-26	PBM	048 229-6282 048 229-6283	Rua Visconde de Ouro Preto, 549 88.020-040 - Fpolis - SC
	FPOLIS TRINDADE	FNS	02-07-98	CBM	048 229-6188 048 229-6189	Av. Prof. Henrique da Silva Fontes 970 CEP 88.036-000 - Trindade - Fpolis SC
	FPOLIS ESTREITO	FNS	12-02-71	BBM	048 244-1725 048 244-1111	Rua Santos Saraiva, 296 88.070-100 - Fpolis - SC
12.	HERVAL D'OESTE	HVD	26-06-80 14-08-80	PBM	049 554-1151 049 554-1151	Rua Nereu Ramos, 535 - Centro 89.610-000 - Herval D'Oeste - SC
13.	ITAJAÍ	IAI	12-05-52 15-05-62	CBM	047 348-1621 047 344-4512	Rua 7 de Setembro, 1878 88.301-202 - Itajaí - SC

14.	ITUPORANGA	IUP	18-12-96	GBM	047 833 3528 047 833 3529	Rua Joaquim Boeing S/Nº 88.400-000 - Ituporanga - SC
15.	JOINVILLE AEROPORTO	JVE	01-04-94	PBM	047 467-1000	Rua Santos Dumont s/nº 89.024-470 - Joinville - SC
16.	LAGES	LGS	25-09-65 31-03-95	CBM	049 223-1999 049 223-1211	Rua Mato Grosso, 171 88.509-220 - Lages - SC
17.	LAGUNA	LGA	21-12-95	PBM	048 647-0411	Rua Saul Oldisséia, 200 88.790-000 - Centro - Laguna - SC
18.	MAFRA	MFA	12-03-75	PBM	047 642-1626	Avenida Frederico Heysen, 111 89300-000 - Mafra - SC
19.	MARAVILHA	MVH	20-04-96	GBM	049 864-1210	Rua Hercílio Luz S/Nº 89.874-000 - Maravilha - SC
20.	NAVEGANTES AEROPORTO	NVG	15-03-94 01-09-94	PBM	047 342 1654 047 342 1132	Rua do Aeroporto S/Nº - Aeroporto 88.375-000 - Navegantes - SC
21.	ORLEANS	OLS	18-11-94	PBM	048 466-0756 048 466-2437	Rodovia SC 438 Km 52 88.870-000 - Orleans - SC
22.	PORTO UNIÃO	PUN	02-08-69 05-09-69	PBM	042 523-1417 042 522-6449	Rua João Pessoa, 1.270 89.400-000 - Porto União - SC
23.	PINHALZINHO	PHZ	20-06-98	GBM	049 766-1690 049 766-1446	Av. Porto Alegre, s/n 89.870-000 - Pinhalzinho - SC
24.	RIO DO SUL	RSL	31-03-73	PBM	047 821-1988 047 821-1988	Alameda Bela Aliança, 825 89.160-000 - Rio do Sul - SC
25.	RIO NEGRINHO	RIN	12-04-94	PBM	0476 44-1701 0476 44-0011	Rua Paulo Boehn, 252 89.295-000 - Rio Negrinho - SC
26.	SÃO BENTO DO SUL	SBS	15-04-83 12-04-84	PBM	047 633-0882 047 633-3136	Rua Barão de Rio Branco, 405 89.290-000 - São Bento do Sul - SC
27.	SÃO JOAQUIM	SJQ	11-12-92	PBM	0492 33-0090	Rua Marcelo Batista, S/Nº 88.860-000 - São Joaquim - SC
28.	SÃO J. CEDRO	SJC	06-08-98	GBM	0498 43-0753 0498 43-0247	29. Rua Irmã Ludovica, s/n CEP 89.930-000 São José do Cedro SC
29.	SÃO MIGUEL D'OESTE	SGE	13-06-76	PBM	049 821-1277 049 822-0471	Rua Florianópolis, 1480 89.900-000 - São Miguel D'Oeste - SC
30.	TUBARÃO	TRO	31-03-73	PBM	048 626-0031	Av. Patrício Lima, 804 88.704-410 - Tubarão - SC
31.	URUSSANGA	UUG	26-05-88	PBM	048 465-2620	Rua Padre Luiz Marzano S/Nº 88.840-000 - Urussanga - SC

Legenda:

CCB	Comando do Corpo de Bombeiros
BBM	Batalhão de Bombeiro Militar
CBM	Companhia de Bombeiro Militar
PBM	Pelotão de Bombeiro Militar
GBM	Grupo de Bombeiro Militar (Bombeiro Comunitário)
CAT	Centro de Atividades Técnicas

JOSÉ CORDEIRO NETO
MAJ PM CH BM-5/CCB

DEMONSTRATIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM SC									
Bombeiro	População			Cidades			Área em Km²		
	Nos Municípios	SC	%	Nos Municípios	SC	%	Nos Municípios	SC	%
Militar	2.300.665	4.875.244	47,19	26	293	8,87	16.994,20	95.442,90	17,80
Comunitário	82.878	4.875.244	1,70	5	293	1,70	1.094,50	95.442,90	1,14
Voluntário	846.104	4.875.244	17,35	17	293	5,80	13.005,00	95.442,90	13,62
Subtotal	3.229.647	4.875.244	66,24	48	293	16,37	31.093,70	95.442,90	32,56
Solicitações	815.907	4.875.244	16,74	33	293	11,26	9.303,20	95.442,90	9,75
Total	4.045.554	4.875.244	82,98	81	293	27,63	40.396,90	95.442,90	42,31

Fonte: IBGE censo/1997 e 5ª Seção do CCB.

ANEXO 03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 1997

(Do Sr. Wigberto Tartuce)

Dispõe sobre o aproveitamento dos excessos de contingente do Serviço Militar nas Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército poderão mediante convênio entre a União e as Unidades Federativas, instituir o serviço militar nas condições previstas nesta lei.

Art 2º - O serviço militar nas polícias militares e corpos de bombeiros militares terá por finalidade as seguintes atividades:

I - guarda dos quartelamentos;

II - guarda externa de estabelecimentos onde haja presos à disposição da Justiça;

III - guarda de estabelecimentos públicos, especialmente de escolas, podendo interromper o trânsito local para a proteção dos escolares;

IV - serviços administrativos internos nas respectivas instituições;

V - serviços auxiliares de defesa civil.

Parágrafo único - É vedado aos conscritos o exercício de funções policiais ostensivas, de preservação da ordem pública, de prevenção e combate a incêndios e de salvamento especializado.

Art. 3º - O recrutamento para o serviço militar no âmbito das polícias militares e corpos de bombeiros militares obedecerá ao critério de seleção entre os alistados que excederem às necessidades de incorporação nas Forças Armadas e que estiverem aptos para as atividades que irão desempenhar.

§ 1º - Serão incorporados, preferencialmente, os que forem voluntários ao serviço.

§ 2º - O Ministério do Exército fixará o efetivo a ser incorporado, que não poderá exceder à proporção de 01 (um) conscrito para 05 (cinco) cargos de policiais militares ou bombeiros militares fixados em lei para a respectiva instituição.

Art. 4º - A prestação do serviço militar nas polícias militares e corpos de bombeiros militares terá a duração de 01 (um) ano, podendo o conscrito, voluntariamente, engajar-se uma única vez por mais 01 (um) ano, ao final do qual será desligado da instituição, passando então à condição de reservista do Exército.

Art. 5º - A União, através do Ministério do Exército, fará a supervisão dos efetivos, convocação, mobilização e instrução dos conscritos previstos nesta lei.

Art. 6º - Obedecido ao disposto na legislação federal, caberá à Unidade Federativa disciplinar a situação jurídica dos respectivos conscritos, especialmente no tocante às condições de ingresso, emprego, vencimentos, assistência de saúde e desligamento.

Art. 7º - Aplica-se complementarmente a esta lei o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, no Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1965 e no Decreto nº 93.670, de 09 de dezembro de 1986.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o estabelecido pela Constituição Federal no seu artigo 144, que nos indica ser a Segurança Pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nada mais oportuno no presente momento, em que ascendem os níveis de insegurança na nossa sociedade e em que o Governo Federal, através de seu recém divulgado Plano Nacional de Direitos Humanos, propõe a adoção do "serviço civil obrigatório", com o objetivo de recrutar jovens para a prestação de serviços nas áreas sociais e de defesa da cidadania, que rediscutir o aproveitamento de conscritos também

nas polícias militares e corpos de bombeiros militares, cuja missão primordial é, justamente, a defesa do cidadão.

Enquanto recentes pesquisas divulgadas pela imprensa apontam que o desemprego está se constituindo na maior preocupação dos brasileiros, há muitos anos não se consegue completar as dezenas de milhares de vagas existentes nas fileiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, em todo o País. A aparente contradição nessas instituições - considerada a média dos últimos 10 (dez) anos - serem aproveitados em seus quadros, revelando a existência de um elevado número de jovens, que embora dispostos, não satisfazem, infelizmente, as condições para o exercício da difícil e cada vez mais exigida profissão policial-militar ou de bombeiro militar.

A angústia desses jovens, diante das dificuldades do presente e da indefinição quanto ao futuro, poderia ser em muito amenizada, mediante a prestação do serviço militar nas polícias militares e corpos de bombeiros militares, onde seu emprego limitar-se-ia a serviços administrativos e de guarda em geral, permitindo, por outro lado, a essas corporações, desonerar seus quadros profissionais dessas ocupações e incrementar sua atividade precípua, propiciando maior segurança para o exercício dos direitos e garantias constitucionais do cidadão. Adicionalmente, ainda, permitiria os conscritos em geral conhecer melhor essas organizações, despertando nos vocacionados o interesse pela profissão.

A experiência já foi testada e aprovada em outros países, dentre os quais pode-se citar a Itália e a França, onde a "Gendarmerie" e a Polícia Nacional têm nos conscritos, expressiva parte de seus efetivos - esta última, em 1993, tinha 5,325 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco) soldados cumprindo voluntariamente o tempo de serviço nacional como policiais auxiliares.

Na Itália, o processo de aproveitamento de conscritos para essas funções é ainda mais ágil, já que, desde de 1951, os jovens podem se alistar e se apresentar diretamente nos quartéis dos "Carabinieri", que, independentemente das atividades de polícia ostensiva que exercem, constituem uma arma do Exército Nacional, podendo optar também, através de um pedido, por prestar o serviço militar junto ao Corpo Nazionale dei Vigili del Fuoco", corpo de bombeiros daquele país, que é uma organização nacional vinculada ao Ministério do Interior.

Nesses países, tal como se pretende aqui, o serviço militar nas polícias ostensivas e corpos de bombeiros complementa os quadros de pessoal do Estado; o pessoal empregado é sempre renovado, garantindo um efetivo em trabalho sempre jovem e com plena capacidade de ação; o vínculo encerra-se junto com a prestação do serviço militar, sem deixar resíduos de forma a onerar a folha de pagamentos do Estado; propicia uma formação básica, de onde sairão os futuros policiais militares e bombeiros militares, caracterizando-se como um serviço social intenso prestado a uma camada de população ainda sem profissionalização, cria uma mentalidade de prevenção junto o público jovem, propiciando a medio prazo o desenvolvimento de uma mentalidade prevencionista no conjunto da população e desperta, nesse segmento, o espírito cívico e o valor moral de bem servir à comunidade.

A medida não acarretaria nenhum prejuízo ao serviço militar atualmente prestado junto as Forças Armadas, que a exemplo do ocorrido no ano passado, incorpora a anualmente menos de 10% (dez por cento) dos jovens alistados - fator determinante da tese de alocação do excedente para o serviço civil obrigatório. O próprio parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 4.375/64 - Lei do Serviço Militar - considera "de interesse militar" o serviço prestado nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, em razão da contribuição à Defesa Nacional, que, no plano constitucional, determina sua condição de forças auxiliares e reserva do Exército, que, em sendo responsáveis pela formação do próprio pessoal, evidenciam-se participes da formação de reservas das Forças Armadas. Ao aproveitarem a mão de obra que as Forças Armadas pretendem desmobilizar, as polícias militares e corpos de bombeiros militares estarão contribuindo para que aquelas tenham à mão, não só reservas formadas, como também um contingente adicional em formação.

Tendo em vista que o "caput" do artigo 143, da Constituição Federal, prevê que o serviço militar é obrigatório *nos termos da lei* e que o §6º, do artigo 144, do mesmo Diploma Maior, estabelece que as polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército.

A operacionalização deste Projeto de Lei, no que diz respeito às atribuições de responsabilidades, estrutura programática e outras necessárias a sua viabilização, será disposta na regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Poder Executivo.

Diante da relevância do tema exposto e dos reflexos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Senhores Deputados para apreciação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 14 de Agosto de 1995


Deputado WIGBERTO TARTUCE

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES
DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO II
Das Forças Armadas

.....

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo ao que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

.....

LEI N° 4.375 DE 17 DE AGOSTO DE 1964

LEI DO SERVIÇO MILITAR.

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar

.....

Art. 4º - Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestam o Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva.

Parágrafo único. O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei.

.....

.....

LEI N.º 4.754 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1965

Retifica vários dispositivos da Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As alneas *a* e *c* do art. 46, a alinea *c* do art. 47, a *b*, do art. 50, o § 1º do art. 60 e o art. 67 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964,

passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único.

.....

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alneas *c* e *d* do art. 65.

Art. 47.

.....

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra a do art. 65.

Art. 50

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do artigo 74 da presente lei.

Art. 60.

§ 1.º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam.

.....

Art. 67. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a car-

teira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que esses apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos arts. 74 e 75 desta lei".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 1965; 141.º da Independência e 77.º da República

H. CASTELLO BRANCO

Milton Campos

Paulo Bosisio

Arthur da Costa e Silva

Eduardo Gomes

DECRETO Nº 57.654 DE 20 DE JANEIRO DE 1966

REGULAMENTA A LEI DO SERVIÇO MILITAR (LEI NÚMERO 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964), RETIFICADA PELA LEI NÚMERO 4.754, DE 18 DE AGOSTO DE 1965.

TÍTULO I Generalidades

CAPÍTULO I Das Finalidades deste Regulamento (RLSM)

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e processos para a aplicação da Lei do Serviço Militar, nele designada pela abreviatura

LSM (Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei número 4.754, de 18 de agosto de 1965).

Parágrafo único. Caberá a cada Força Armada introduzir as modificações que se fizerem necessárias nos Regulamentos dos órgãos de direção e execução do Serviço Militar, de sua responsabilidade, bem como baixar instruções ou diretrizes com base na LSM e neste Regulamento, tendo em vista estabelecer os pormenores de execução que lhe forem peculiares.

.....

.....

DECRETO Nº 58 759 — DE 28 de
JUNHO DE 1966.

Altera os arts. 27, 167 e 258 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O item 7 do art. 27, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“7) programar, orientar e coordenar as atividades de Relações Públicas (inclusive Publicidade) do Serviço Militar nos aspectos comuns às Fôrças Armadas.

Art. 2º A expressão: “Marca d’água: Armas Nacionais, de 8cm de altura, no centro de cada Certificado”, contida no número 1 do art. 167 do mesmo decreto, deverá ser substituída pela expressão: “Marca d’água: Armas Nacionais em cada Certificado.”

.....

.....

DECRETO Nº 76.324 — DE 22 DE
SETEMBRO DE 1975

Altera parágrafo 1.º do artigo 67, do Regulamento da Lei do Serviço Mi-

litar, aprovado pelo Decreto número 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo 1.º do artigo 67, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto número 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial deverá ser expedido até o dia 30 de novembro do ano anterior em que a classe a ser convocada completar 18 (dezoito) anos de idade. Para isso, os Ministros Militares encaminharão as suas propostas ao EMFA, até o dia 30 de setembro do mesmo ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1975;
154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning
Sylvio Frota
J. Araripe Macedo
Antonio Jorge Corrêa

DECRETO N° 93.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1986

*Altera dispositivo do Decreto n.º 57.654,
de 20 de janeiro de 1966.*

.....

.....

ANEXO 04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.408, DE 1998

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Dispõe sobre o Serviço Militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, o Serviço Militar, nas condições previstas nesta lei e na regulamentação estadual sob supervisão da União.

Art. 2º. O recrutamento para o Serviço Militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares obedecerá ao critério de seleção entre os alistados que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas, estiverem aptos para as atividades que vão desempenhar e forem voluntários ao serviço, bem como entre as mulheres voluntárias e aptas ao serviço.

Parágrafo único. O Ministério do Exército fixará o efetivo a ser incorporado, que não poderá exceder a proporção de 1 (um) conscrito para cada 5 (cinco) cargos de policiais-militares ou bombeiros-militares fixados em lei para a respectiva instituição.

Art. 3º. A prestação do Serviço Militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares terá a duração de 12 (doze) meses, podendo o conscrito, voluntariamente, engajar-se por mais um único período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. O Serviço Militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares será regulado na legislação estadual, podendo o conscrito exercer atividades administrativas, de guarda de quartéis, guarda externa de estabelecimentos prisionais, guarda de estabelecimentos públicos, interrupção de trânsito local para travessia de pedestres, serviços auxiliares de saúde e serviços auxiliares de defesa civil.

Parágrafo único. O conscrito não poderá realizar atividades de policiamento ostensivo e repressivo, de preservação da ordem pública, de prevenção e combate a incêndios e de salvamento especializado.

Art. 5º. Obedecido o disposto na legislação federal, caberá à Unidade Federada disciplinar a situação jurídica dos respectivos conscritos, especialmente no tocante às condições de ingresso, emprego, vencimentos, assistência à saúde, desligamento e inatividade.

Art. 6º. Aplica-se complementarmente a esta lei o disposto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), na Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 58.759, de 2º de junho de 1966, no Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975 e no Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o custo da formação de um soldado, policial ou bombeiro, é alto, girando em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em alguns Estados, pois o curso é extenso, devido às inúmeras matérias constantes do currículo, necessárias para habilitar o policial e o bombeiro a

desempenharem eficientemente suas missões, tanto nas ruas - no policiamento ostensivo e repressivo, ou no combate a sinistros - quanto em serviços internos de administração e de segurança dos quartéis.

Após o término do curso, uma parte dos soldados recém-formados, por necessidade intrínseca do serviço, são empregados nos serviços internos e administrativos, dificultando o emprego do efetivo total nas atividades precípuas das instituições e, conseqüentemente, enfraquecendo a segurança pública.

A presente proposição tem por escopo exatamente corrigir tais falhas, pois o Estado economizaria na formação do conscrito, que não necessitaria ser submetido a um curso tão extenso, tendo em vista o seu aproveitamento somente para os serviços internos e administrativos, liberando o efetivo de policiais e bombeiros profissionais para as suas atividades fins. Além disso, os conscritos poderiam, também, complementar o efetivo de policiais, atualmente insuficiente, na guarda de prisões e de cadeias públicas.

Observando de outro ponto de vista, vislumbramos que não só a sociedade se beneficiaria com o emprego desses jovens na atividade de segurança pública, como também os próprios conscritos, que atualmente, diante de um quadro crescente de desemprego, ficam angustiados para conseguir ingressar no mercado de trabalho, tendo a oportunidade de se aperfeiçoar e se habilitar numa das funções administrativas.

Tal experiência já foi testada e aprovada em outros países, como a França e Itália, por exemplos, onde suas polícias têm, nos conscritos, expressiva parte de seus efetivos. Na Itália, o processo de aproveitamento de conscritos para essas funções é bastante ágil, já que, desde 1951, os jovens podem se alistar e se apresentar diretamente nos quartéis, que, independentemente das atividades de polícia ostensiva que exercem, constituem uma arma do Exército Nacional.

Ademais, a medida não acarretaria nenhum prejuízo ao Serviço Militar que é atualmente prestado junto às Forças Armadas. Pelo

contrário, elas teriam à mão não só reservas formadas, como também um contingente adicional em formação.

Sala das Sessões, em 16 de 7/3/2 de 1998.

Deputado Silas Brasileiro

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

LEI DO SERVIÇO MILITAR.

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar

Art. 1º - O Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Art. 2º - Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1º - A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

.....
.....

LEI N.º 4.754 — DE 18 DE AGOSTO
DE 1965

Retifica vários dispositivos da Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As alíneas *a* e *c* do art. 46, a alínea *c* do art. 47, a *b*, do art. 50, o § 1.º do art. 60 e o art. 67 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único.

.....
c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas *c* e *d* do art. 65.

Art. 47.

.....
c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra *a* do art. 65.

Art. 50

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do artigo 74 da presente lei.

Art. 60.

§ 1.º Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam.

.....
Art. 67. As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que esses apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos arts. 74 e 75 desta lei”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 1965; 141.º da Independência e 77.º da República

H. CASTELLO BRANCO

Milton Campos

Paulo Bosisio

Arthur da Costa e Silva

Eduardo Gomes

DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966

REGULAMENTA A LEI DO SERVIÇO MILITAR (LEI NÚMERO 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964), RETIFICADA PELA LEI

NÚMERO 4.754, DE 18 DE AGOSTO DE 1965.

TÍTULO I
Generalidades

CAPÍTULO I
Das Finalidades deste Regulamento (RLSM)

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e processos para a aplicação da Lei do Serviço Militar, nele designada pela abreviatura LSM (Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei número 4.754, de 18 de agosto de 1965).

Parágrafo único. Caberá a cada Força Armada introduzir as modificações que se fizerem necessárias nos Regulamentos dos órgãos de direção e execução do Serviço Militar, de sua responsabilidade, bem como baixar instruções ou diretrizes com base na LSM e neste Regulamento, tendo em vista estabelecer os pormenores de execução que lhe forem peculiares.

Art. 2º - A participação, na defesa nacional, dos brasileiros que não estiverem no desempenho de atividades específicas nas Forças Armadas, será regulada em legislação especial.

.....
.....
**DECRETO Nº 58 759 — DE 28 de
JUNHO DE 1966**

Altera os arts. 27, 167 e 258 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I. da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O item 7 do art. 27, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“7) programar, orientar e coordenar as atividades de Relações Públicas (inclusive Publicidade) do Serviço Militar nos aspectos comuns às três Forças Armadas.

Art. 2º A expressão: “Marca d’água: Armas Nacionais, de 8cm de altura, no centro de cada Certificado”, contida no número 1 do art. 167 do mesmo decreto, deverá ser substituída pela expressão: “Marca d’água: Armas Nacionais em cada Certificado.”

Art. 3º O art. 258 e seu parágrafo único, ainda do citado decreto, passam a ter a seguinte reação:

.....

DECRETO N.º 76.324 — DE 22 DE
 SETEMBRO DE 1975

Altera parágrafo 1.º do artigo 67, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto número 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

O Presidente da República,
 usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O parágrafo 1.º do artigo 67, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto número 57.654, de 20 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º O Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial deverá ser expedido até o dia 30 de no-

vembro do ano anterior em que a classe a ser convocada completar 18 (dezoito) anos de idade. Para isso, os Ministros Militares encaminharão as suas propostas ao EMFA, até o dia 30 de setembro do mesmo ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning
Sylvio Frota
J. Araripe Macedo
Antonio Jorge Corrêa

DECRETO Nº 93.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera dispositivo do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1.º Os artigos 209 e 210 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 209. São documentos comprobatórios de situação militar:

- 1)
-
-

9) Atestado de se encontrar desobrigado do Serviço Militar, até a data da assinatura do termo de opção pela nacionalidade brasileira, no registro civil das pessoas naturais, para aquele que o requerer;

10) o Cartão ou Carteira de Identidade:

- a) fornecidos por Ministério Militar para os militares da ativa, da reserva remunerada e reformados das Forças Armadas; e
- b) fornecidos por órgão legalmente competente para os componentes das corporações consideradas como reserva das Forças Armadas.

§ 1.º

Art. 210. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezanove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, poderá, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares:

- 1)
-
- 8)

Parágrafo único. Para fins deste artigo, constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares os documentos citados nos nºs 1 a 10 do artigo 209 deste regulamento, nos quais apenas deverão ser exigidas as anotações seguintes:

- 1)
-

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Henrique Sabóia
Leónidas Pires Gonçalves
Octávio Júlio Moreira Lima
Paulo Campos Paiva

ANEXO 05

LEI N.9.608, de 18.02.98 (DOU de 19.02.98)

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada para fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.2º- O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.3º- O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de Fevereiro de 1.998; 177º da Independência e 110º da República.

Fernando Henrique Cardoso

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. BRASIL. Constituição da república federativa do brasil, de 5 de outubro de 1988. Congresso Nacional. Brasília : 1988.
02. BRASIL. Serviço voluntário, lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 fev. 1998.
03. CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 4. Ed. São Paulo : Makron *Books*, 1993.
04. COTE, Arthur y BUGBEE, Percy. **Principios de protección contra incendios**. Madrid : CEPREVEN, 1993.
05. LAZZARIS, Milton Antonio. **O corpo de bombeiros da polícia militar e a atuação paralela dos bombeiros voluntários**. Florianópolis : 1989.
06. SANTA CATARINA. Constituição, de 5 de outubro de 1989. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis : Assembléia Legislativa, IOESC, 1989.
07. SANTA CATARINA. Organização básica, Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado nº 12.153**, de 11 de fevereiro de 1983, Florianópolis : 1983.
08. SANTA CATARINA. Regulamento da organização básica, Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983. Aprova o regulamento da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado nº 12.173**, de 15 de março de 1983, Florianópolis : 1983.
09. SANTA CATARINA. Projeto de Lei Complementar. Regulamenta o inciso II do artigo 107 da Constituição de Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Mensagem do Chefe do Poder Executivo nº 3454, de 6 de maio de 1998. Florianópolis : 1998.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

01. ASOCIACION INTERNACIONAL DE CAPACITACION DE BOMBEROS – IFSTA. **Prácticas y teoría para bomberos**. 6. Ed. Stillwater, OK, EE.UU, 1991.
02. BRASIL. Constituição da república federativa do brasil, de 5 de outubro de 1988. Congresso Nacional. Brasília : 1988.
03. BRASIL. Emenda constitucional nº 18, de 5 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o regime constitucional dos militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 6 fev. 1998.
04. BRASIL. Serviço voluntário, lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 fev. 1998.
05. BRASIL. Projeto de lei nº 3.509, de 14 de agosto de 1997. Dispõe sobre o aproveitamento dos excessos de contingente do Serviço Militar nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Brasília : 1997.
06. BRASIL. Projeto de lei nº 4.408, de 16 de abril de 1998. Dispõe sobre o Serviço Militar nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Câmara dos Deputados. Brasília : 1998.
07. CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 4. Ed. São Paulo : Makron Books, 1993.
08. COTE, Arthur y BUGBEE, Percy. **Principios de protección contra incendios**. Madrid : CEPREVEN, 1993.
09. CUNHA, Eurivaldo e CESAR, Edson. **Brigadas de combate a incêndio**. Brasília : EIXO ltda, 198-.
10. DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria do estado**. 19. Ed. São Paulo : Saraiva, 1995.
11. ESCOLA Superior de Guerra. **Manual básico**. Rio de Janeiro : Ed. ESG, 1986.
12. FERNEDA, Amauri. **A possibilidade em usar o reservista (conscrito) no corpo de bombeiros**. São Paulo : 1998
13. FERREIRA, A. B. de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S. A., 1986.

14. GRANDE enciclopédia larousse cultural. n.5. São Paulo : Ed. Universo Ltda, 1988.
15. LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
16. LAZZARINI, Álvaro et al. **Direito administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
17. LAZZARIS, Milton Antonio. **O corpo de bombeiros da polícia militar e a atuação paralela dos bombeiros voluntários**. Florianópolis : 1989.
18. KOOGAN Larousse. **Pequeno dicionário enciclopédico**. Rio de Janeiro: Editora Larousse do Brasil, 1980.
19. RIBAS JUNIOR, Salomão. **Retratos de santa catarina – concursos e vestibulares**. Florianópolis : Ed. Do Autor, 1998.
20. SANTA CATARINA. Constituição, de 5 de outubro de 1989. Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis : Assembléia Legislativa, IOESC, 1989.
21. SANTA CATARINA. Organização básica, lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, nº 12.153, 11 fev. 1983.
22. SANTA CATARINA. Regulamento da organização básica, Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983. Aprova o regulamento da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, nº 12.173, 15 mar. 1983.
23. SANTA CATARINA. Normas de segurança contra incêndios, Decreto nº 4.909, de 18 de outubro de 1994. Aprova as Normas de Segurança Contra Incêndios e determina outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, nº 15.042, 19 out. 1994.
24. SANTA CATARINA. Projeto de lei complementar. Regulamenta o inciso II do artigo 107 da Constituição de Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Mensagem do Chefe do Poder Executivo nº 3454, de 6 de maio de 1998. Florianópolis : 1998.
25. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **Balanco geral do estado do exercício de 1997**. Florianópolis, 1998.
26. SEGURANÇA interativa. Polícia Militar de Santa Catarina. Florianópolis, 1998.
27. SILVA, de Plácido E.. **Vocabulário jurídico**. v. 4. Rio de janeiro: Forense, 1997.
28. SOUZA, Anselmo; NETO, José Cordeiro; Quadros, Luiz Roberto. **Bombeiro misto plano de implantação**. Florianópolis : 1996.

29. TAJUELO, Luis Guadaño. **Manual del bombero. Técnicas de actuación em siniestros.** Madrid : MAPFRE, 1994.
30. TERNES, Apolinário. **Os voluntários do imprevisível.** Joinville : Gráfica e Editora Pallotti, 1994.